



Sped e-Financeira

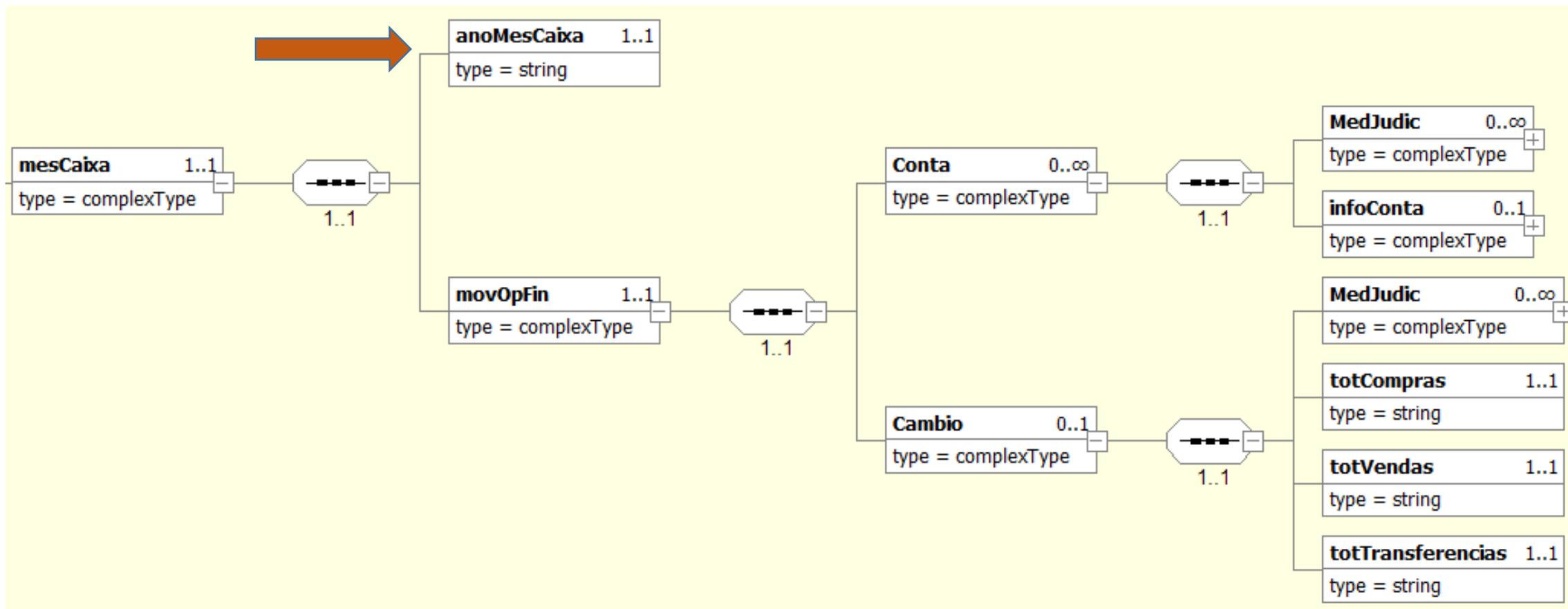


Receita Federal

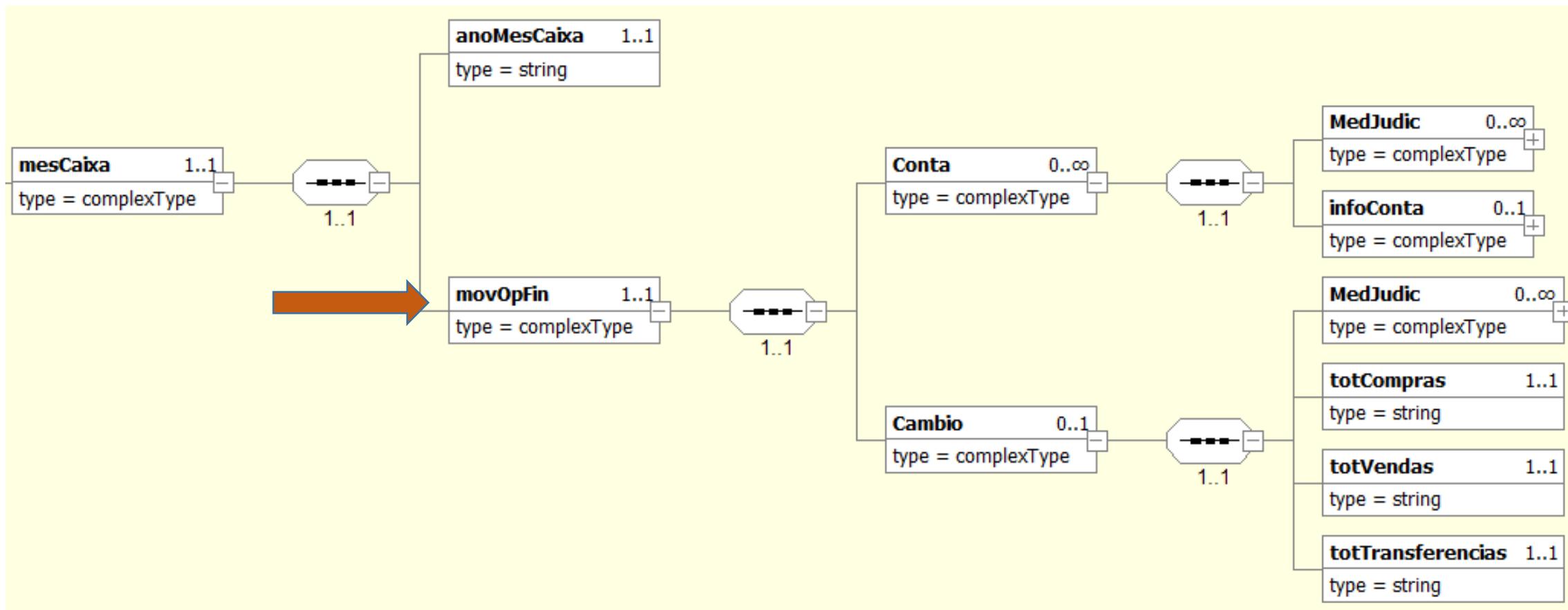
MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Grupo MesCaixa do Evento de Movimento de Operações Financeiras

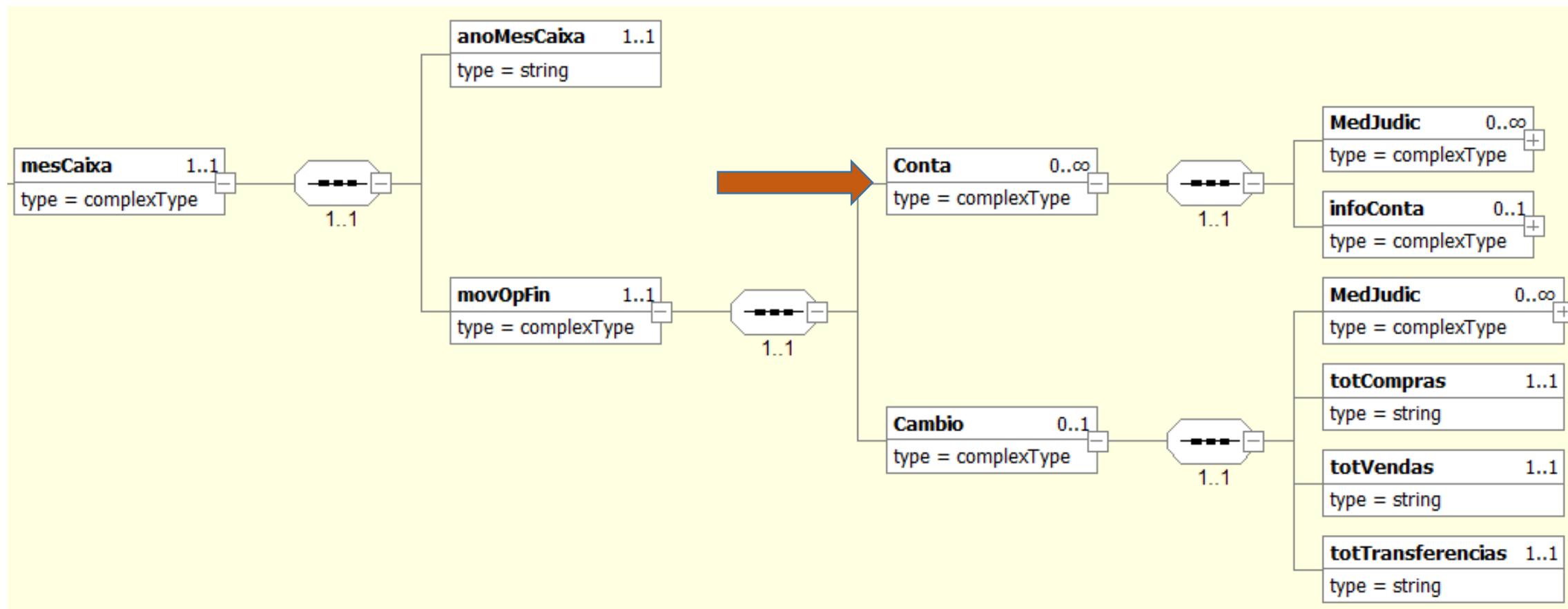
Campo anoMesCaixa

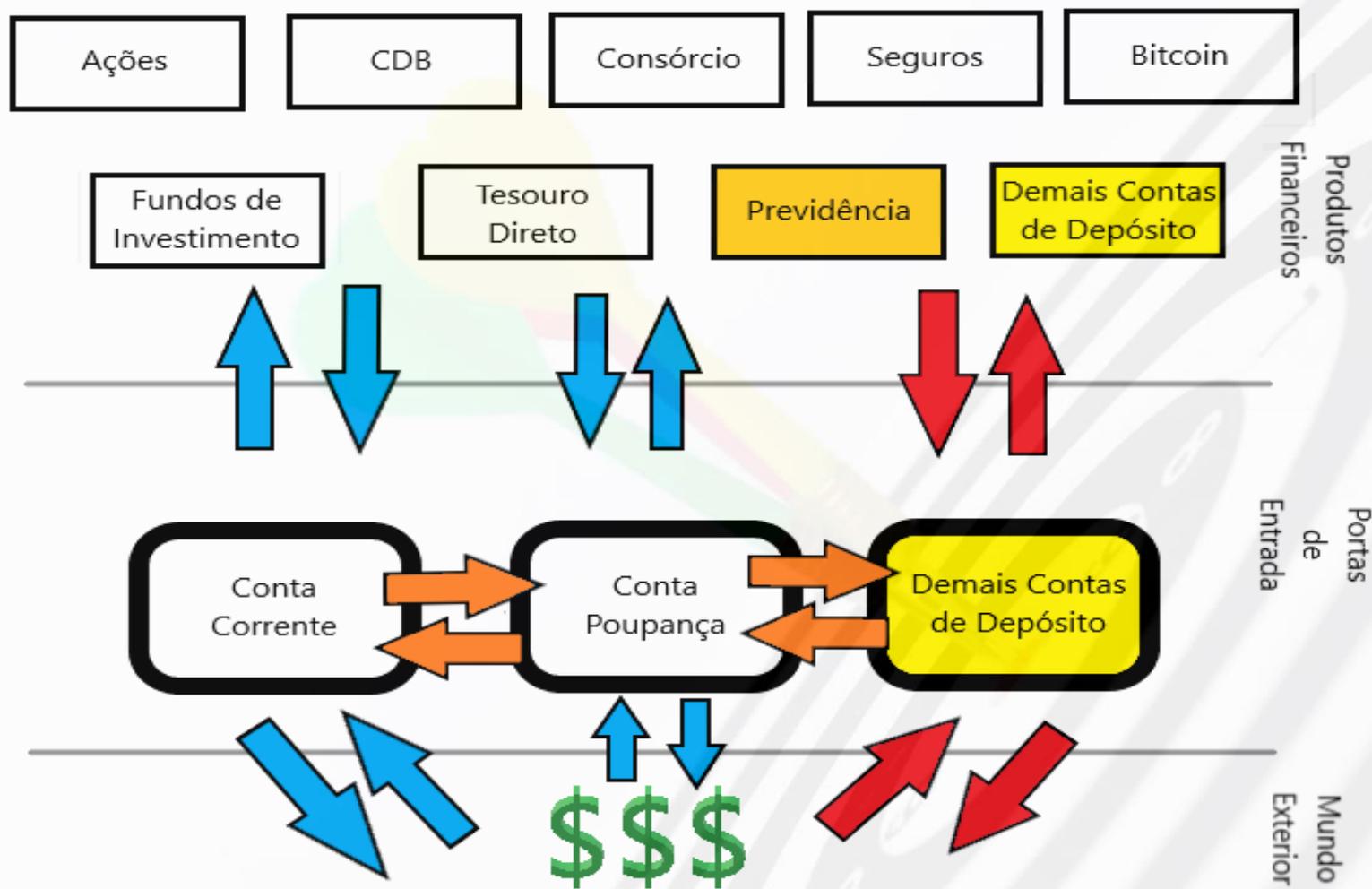


Grupo movOpFin do Evento de Movimento de Operações Financeiras



Grupo Conta do Evento de Movimento de Operações Financeiras

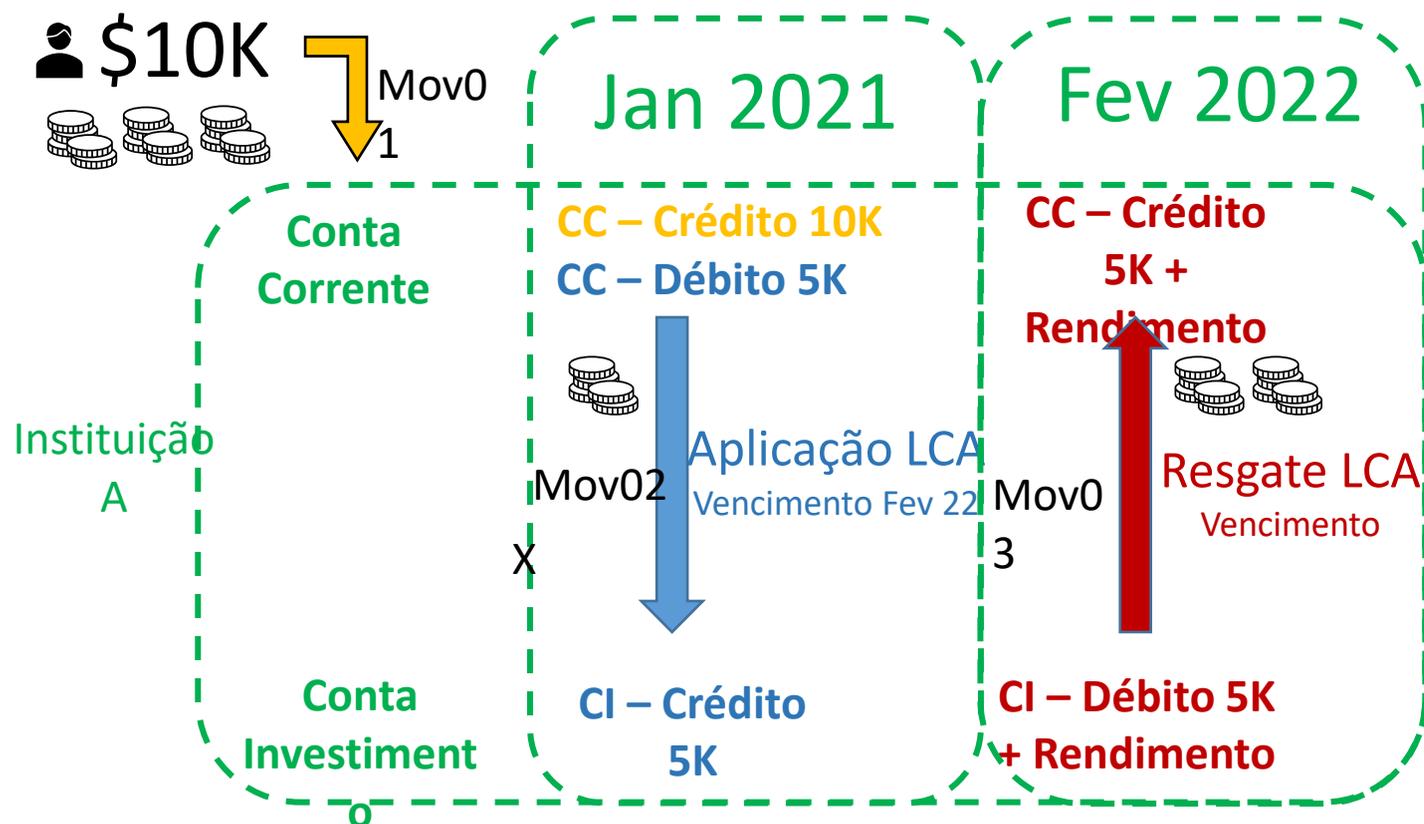


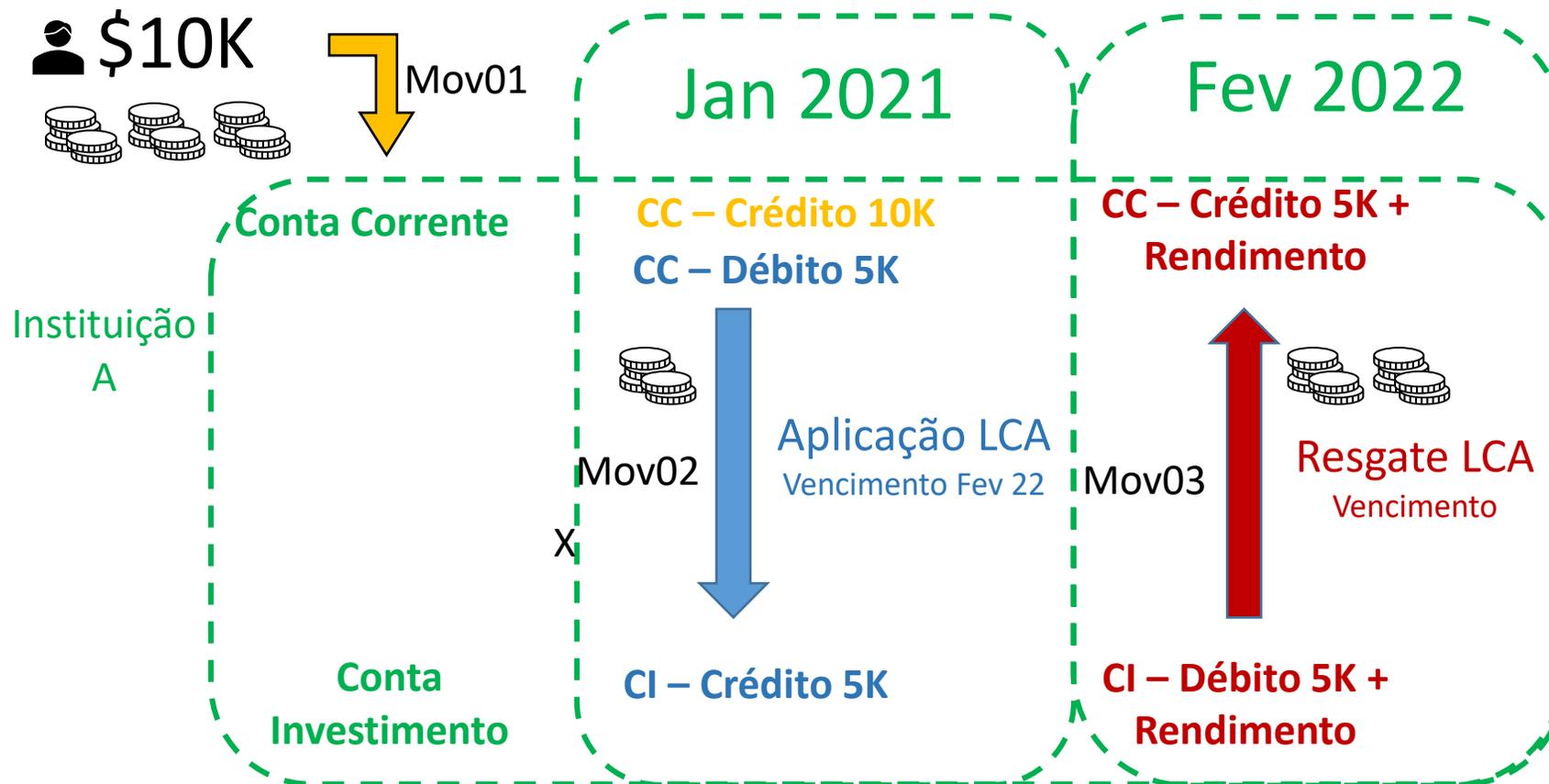


Proposta: inserir a conta gráfica como conta de entrada para as instituições de investimento e/ou custódia
 Mercado dinâmico – pode ter depósito diretamente em instituições de custódia sem que passem por um banco comercial?

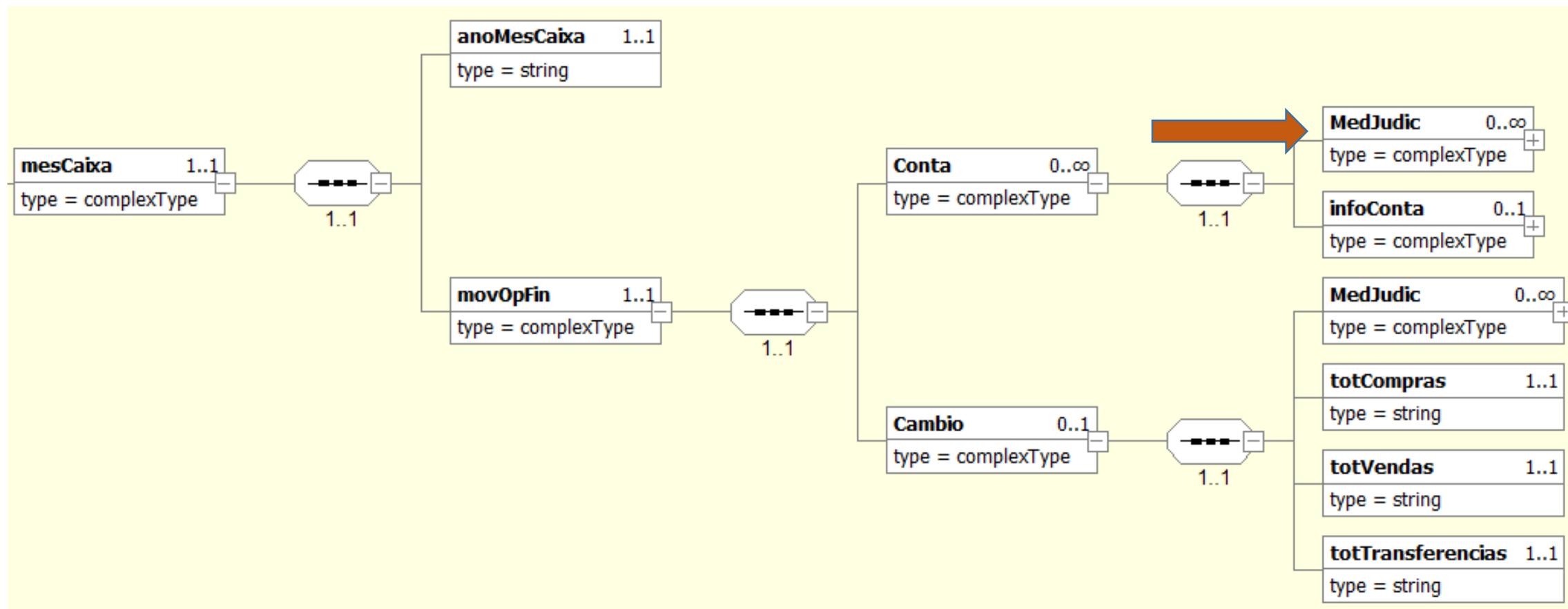
Escrituração de valores

Ex Real: Resgates e aplicações LCI verificados no extrato bancário do declarado em um procedimento de fiscalização não constaram como débitos e créditos em contas do tipo investimento na e-financeira.

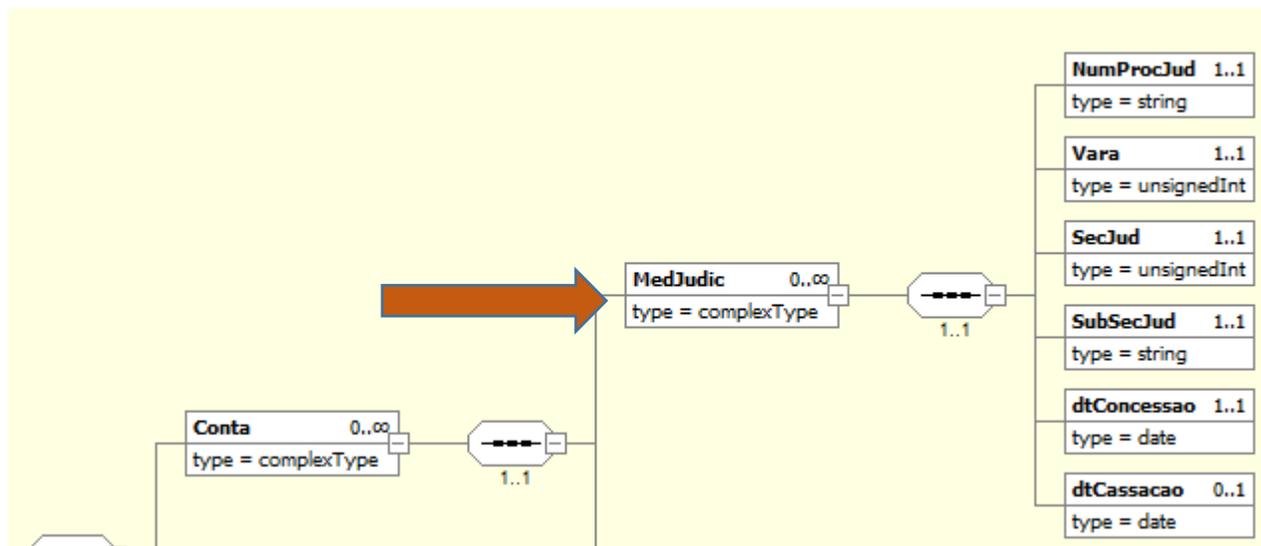




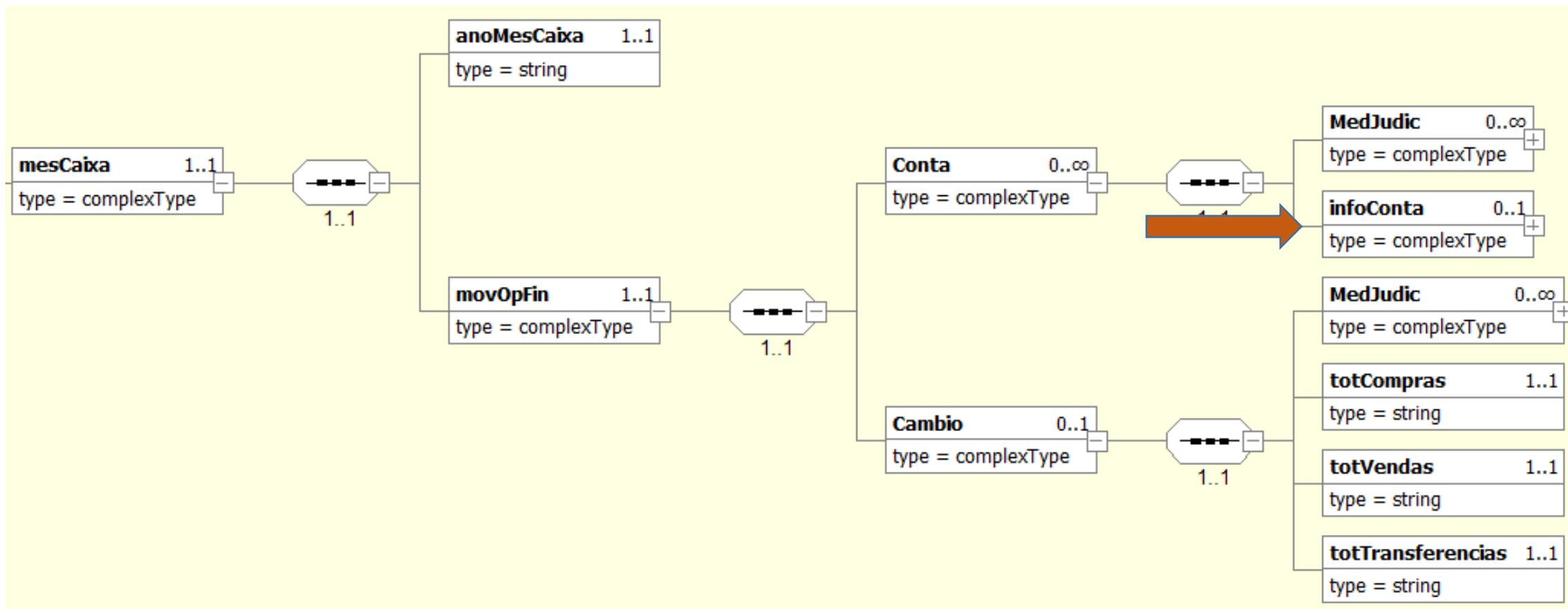
Grupo MedJudic do Evento de Movimento de Operações Financeiras



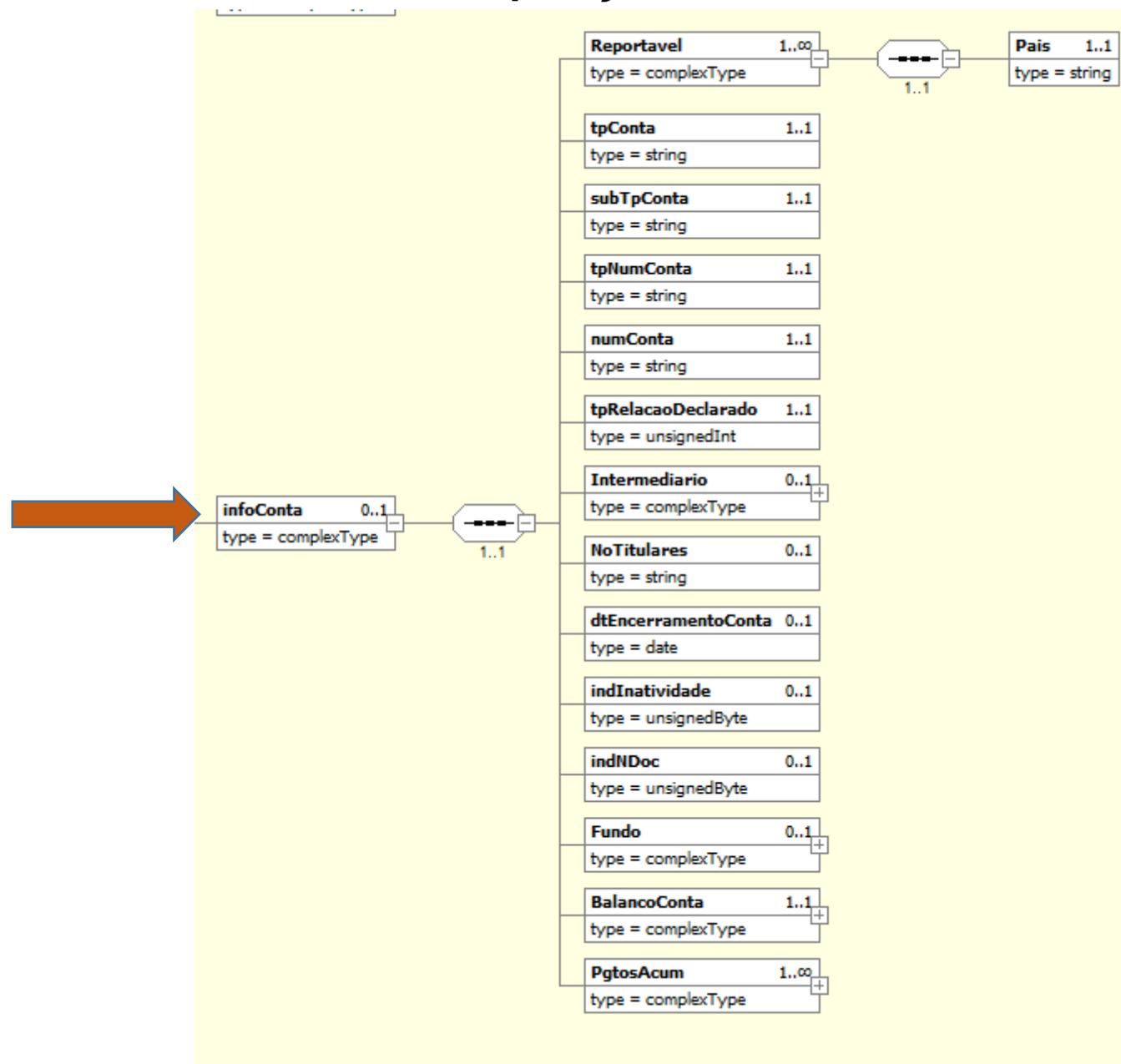
Grupo MedJudic do Evento de Movimento de Operações Financeiras



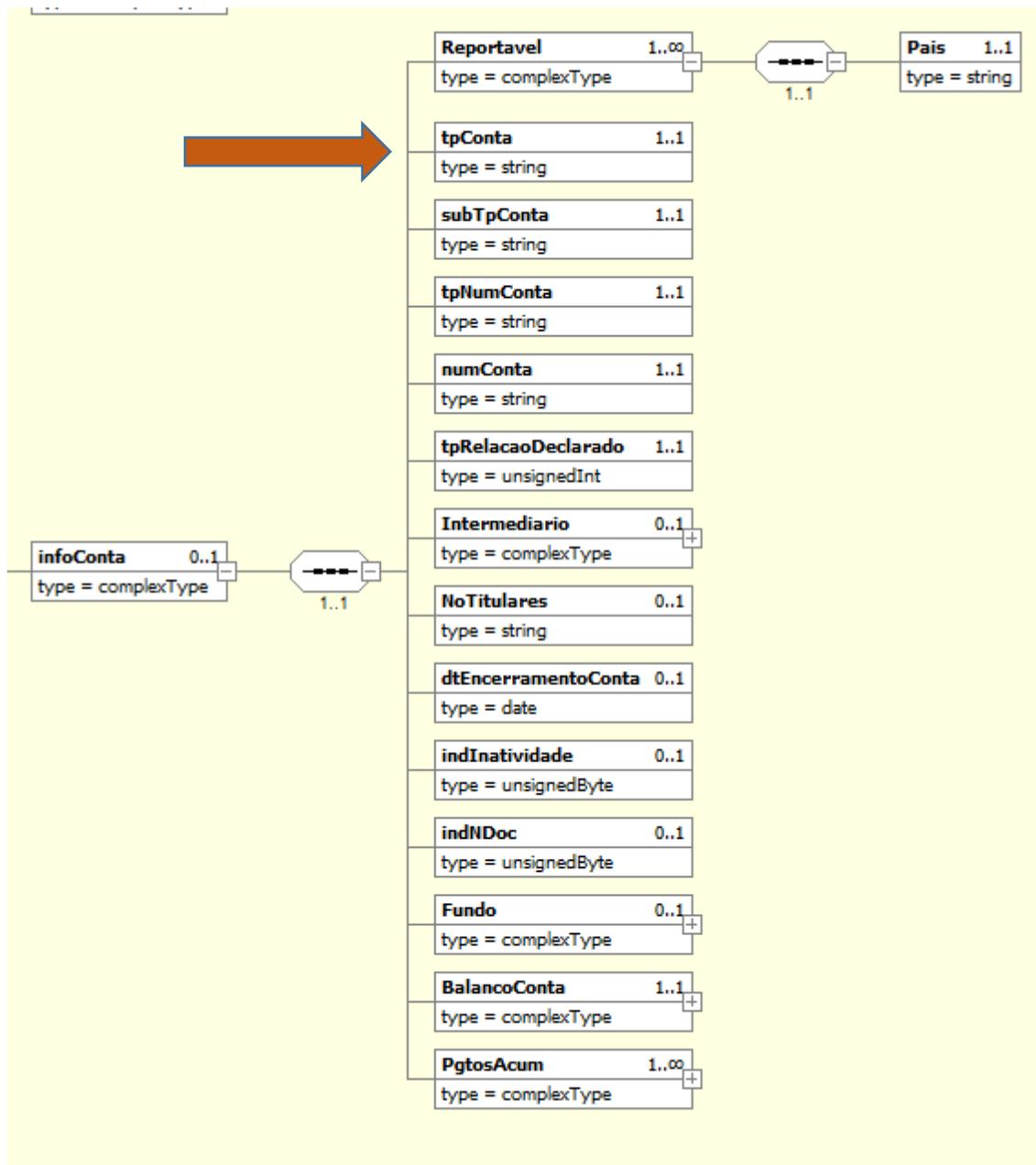
Grupo InfoConta do Evento de Movimento de Operações Financeiras



Grupo infoconta do Evento de Movimento de Operações Financeiras



Elemento *tpConta* do Evento de Movimento de Operações Financeiras



e-Financeira

[O que é](#) | [Downloads](#) | [Legislação](#) | [Perguntas Frequentes](#) | [Serviços](#)

Tipos de Conta

[Baixe o Arquivo](#) Tipos de contas.txt

versão=3 COD_TIPO, NOM_TIPO, DT_INI, DT_FIM

1 | Conta de Depósito | 01012014 |

2 | Conta de Custódia | 01012014 |

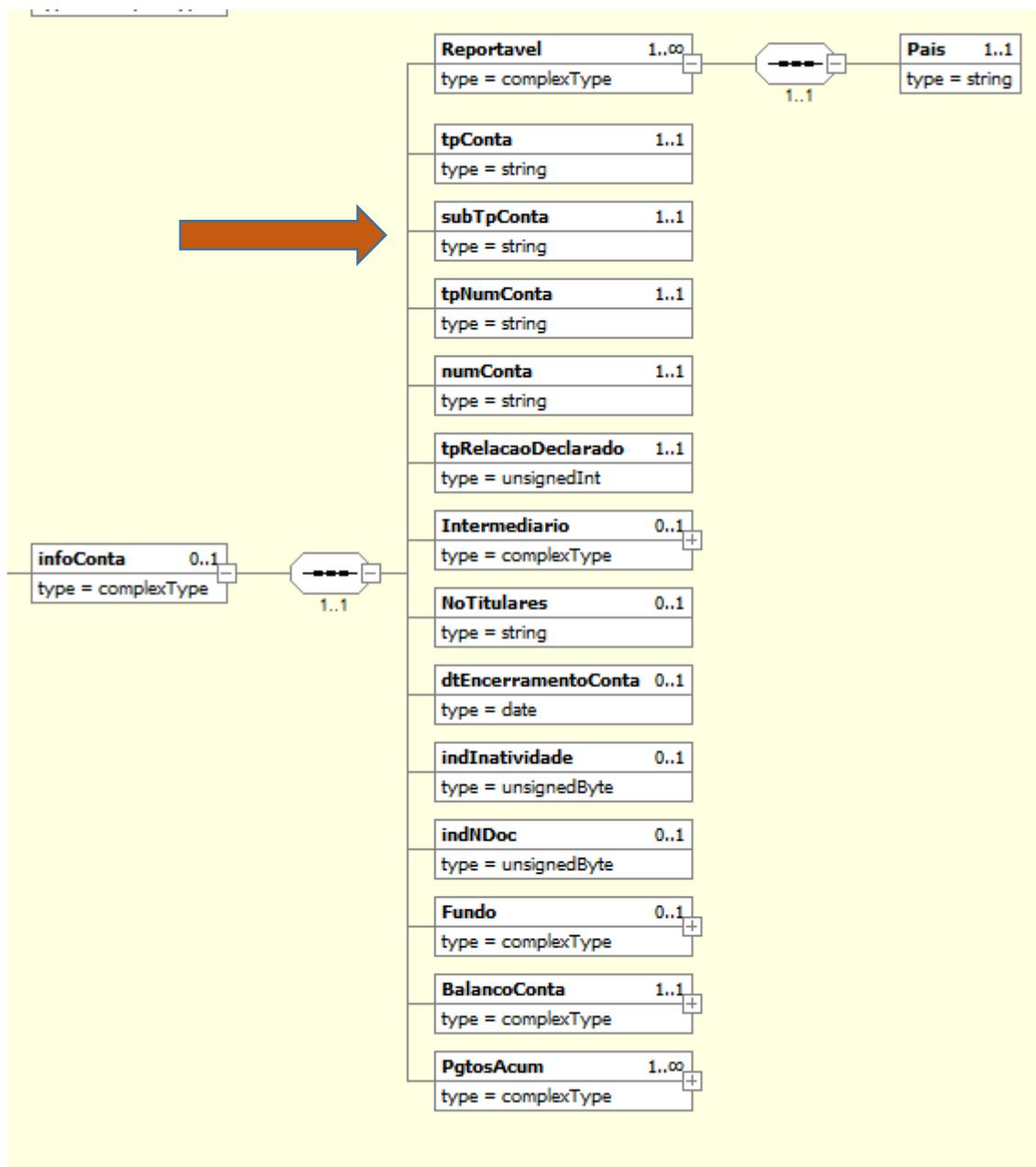
3 | Conta de Investimento | 01012014 |

4 | Conta de Seguro | 01012014 |

5 | Consórcio | 01012014 |

6 | Conta em moeda estrangeira | 01012020 |

Elemento *tpConta* do Evento de Movimento de Operações Financeiras



e-Financeira

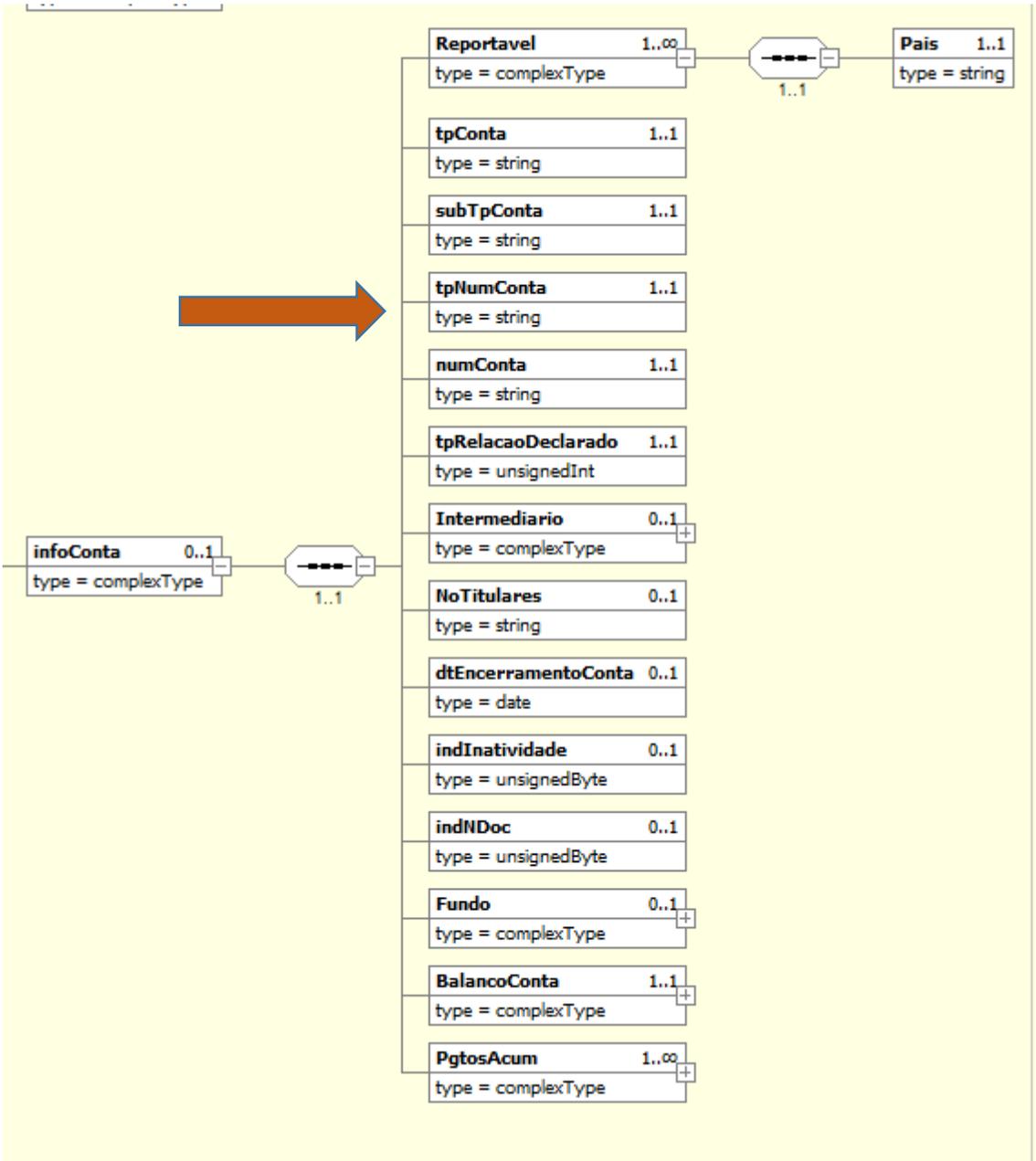
[O que é](#) | [Downloads](#) | [Legislação](#) | [Perguntas Frequentes](#) | [Serviços](#)

Subtipos de Conta

[Baixe o Arquivo](#) SubtiposConta.txt

101| Conta Corrente|01012014|
102| Conta Poupança|01012014|
103| Conta de Caução|01012014|
104| Conta de Consignação em Pagamento|01012014|
105| Conta de Pagamento do tipo pré-paga
106| Conta de Pagamento do tipo pós-paga
107| Conta em moeda eletrônica
108| crédito de capital e empréstimo
198| FGTS|01012014|
199| Demais Contas de Depósito|01012014|
201| Custódia em Ações|01012014|
202| Debêntures|01012014|
203| Derivativos|01012014|
299| Demais Contas de Custódia|01012014|
301| Fundos de Investimento|01012014|
302| Clube de Investimento|01012014|
303| Fundo de Investimento por Conta e Ordem ou Intermediário|01012014|
399| Demais Contas de Investimento|01012014|
401| Seguros|01012014|
402| Previdência|01012014|
499| Demais Produtos de Seguro, Previdência ou Assemelhados|01012014|
599| Consórcio de Bens ou Serviços|01012014|

Elemento tpConta do Evento de Movimento de Operações Financeiras



e-Financeira

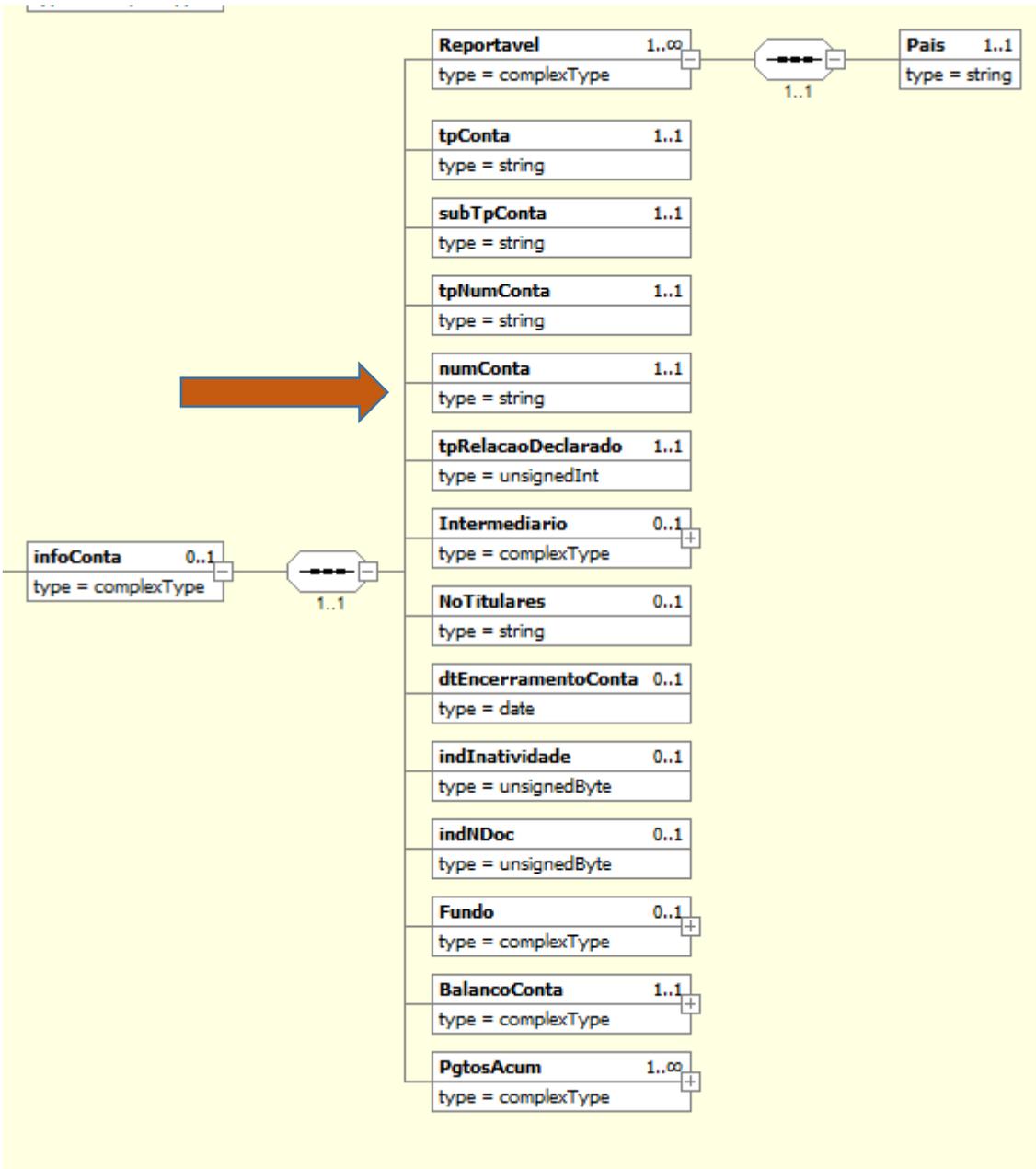
[O que é](#) |
 [Downloads](#) |
 [Legislação](#) |
 [Perguntas Frequentes](#) |
 [Serviços](#)

Tipos de Número de Conta

[Baixe o Arquivo](#) Tipo_de_Numero_de_Conta.txt

versão=1 COD_TIPO, NOM_TIPO, DT_INI, DT_FIM
 OECD601|IBAN (International Bank Account Number)|01012014|
 OECD602|OBAN (Other Bank Account Number)|01012014|
 OECD603|ISIN (International Securities Information Number)|01012014|
 OECD604|OSIN (Other International Securities Information
 Number)|01012014|
 OECD605|Outros|01012014|

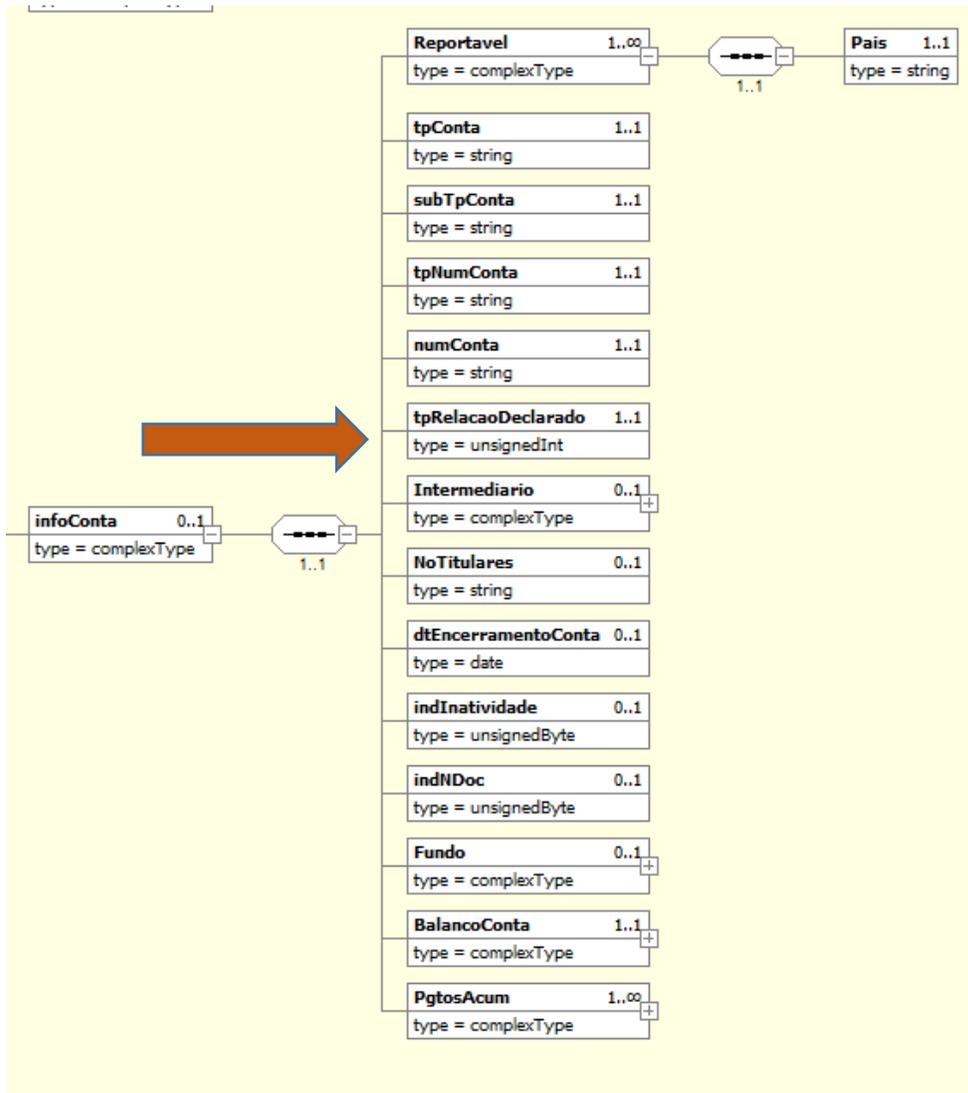
Elemento numConta do Evento de Movimento de Operações Financeiras



Este campo deve ser preenchido com o número da “conta” do declarado. Este número pode ser atribuído livremente pela declarante, desde que permita a identificação inequívoca e individualizada da “conta” do declarado nos seus sistemas de registro próprios.

No caso de subtipos de conta “corrente” e “poupança”, deverá ser respeitado o padrão “Agência (4 ou 5 caracteres numéricos, sem dígito verificador) | Operação, se for o caso (3 ou 4 caracteres numéricos) | Conta (com dígito verificador, sem separador, com até 13 caracteres alfanuméricos)”. Neste caso, os grupos de informação (agência, operação e conta) deverão ser separados pela barra vertical (pipe) “|”. A parte referente à “operação” deve ser utilizado para realizar a diferenciação entre as contas correntes e poupanças que utilizem a mesma numeração de agência e conta. A entidade declarante poderá gerar/controlar livremente, inclusive utilizando parâmetro preexistente no seu sistema interno, um valor alfanumérico (com 3 ou 4 caracteres).

Elemento tpRelacaoDeclarado do Evento de Movimento de Operações Financeiras

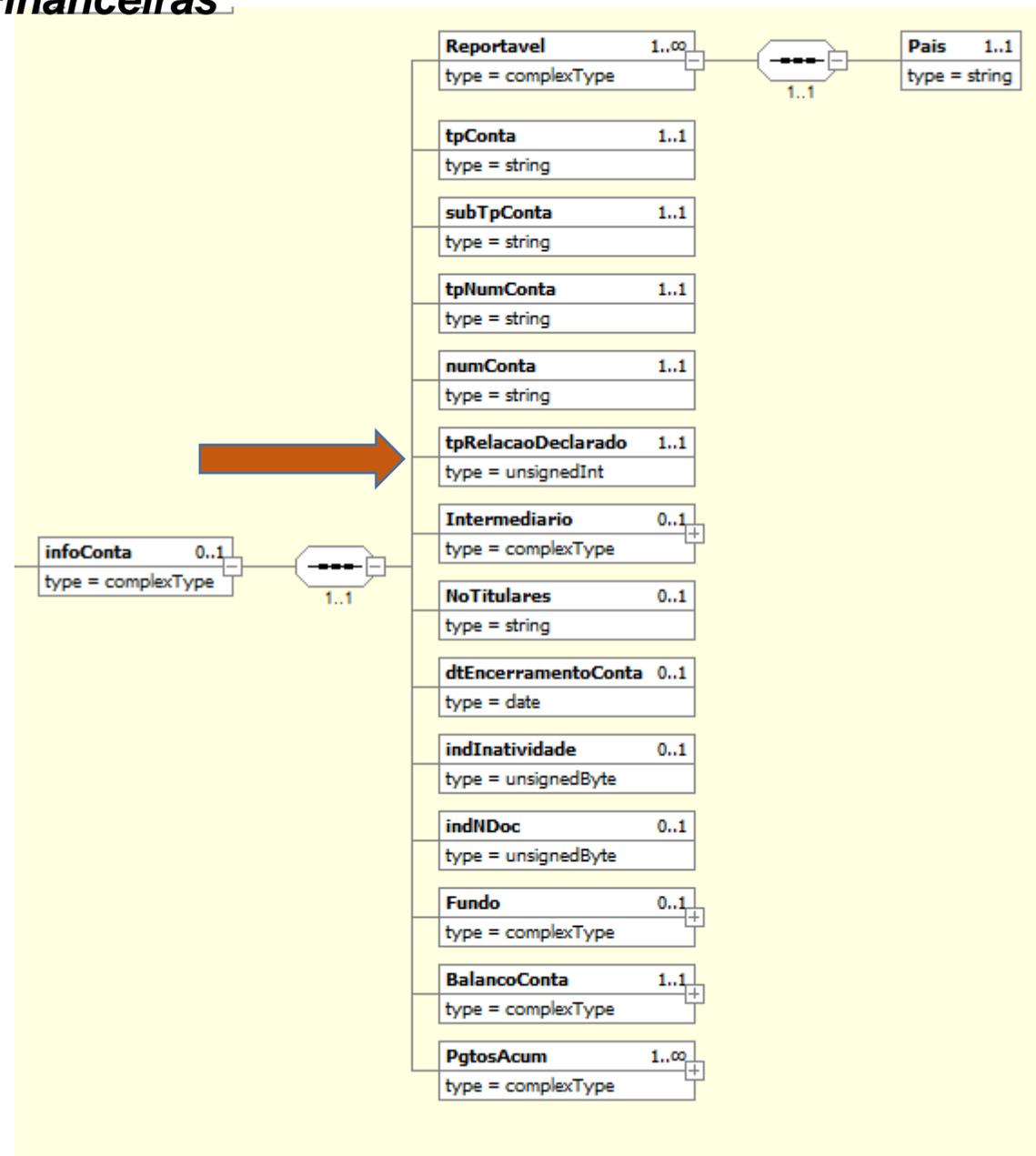


O declarado pode ser classificado, em relação à referida “conta”, como:

- 1) **Titular** – declarado figura como titular (seja primeiro, segundo ou qualquer outro titular) nos sistemas de registro da entidade declarante;
- 2) **Procurador** – o declarado não é propriamente o titular da “conta”, mas um terceiro que possui procuração devidamente registrada junto à declarante que o autoriza a realizar transações para a referida “conta”;
- 3) **Representante Legal** – o declarado não é necessariamente o titular da “conta”, mas um representante legal autorizado a movimentar os recursos da referida “conta”. O termo “representante legal” deve ser interpretado de maneira ampla e inclui desde as formas de representação de incapazes (tutela, curatela, guarda) até a representação de pessoas jurídicas junto à entidade declarante (por exemplo, o síndico em relação à “conta” do condomínio; os autorizados a movimentarem as “contas” da pessoa jurídica previstos em contrato social, estatuto ou assembleia; os gestores de massa falida; etc.).

OBS.: No caso de “contas” de titularidade de pessoa jurídica, os dados da “conta” deverão constar tanto no Movimento de Operações Financeiras da pessoa jurídica figurando como declarada (classificada com tipo de relação do declarado = titular), quanto nos Movimentos de Operações Financeiras das respectivas pessoas físicas autorizadas a movimentar a “conta” (classificadas com tipo de relação do declarado = representante legal). Portanto, nos termos do § 7º do art. 4º da IN RFB nº1.571/2015, devem ser declaradas, em reportes distintos, as informações tanto na pessoa jurídica titular da “conta” quanto nos representantes legais ou convencionais autorizados a movimentar a referida “conta”, que atualmente são registrados no cadastro de clientes do sistema financeiro nacional do BACEN, ou em outro que eventualmente venha a substituí-lo.

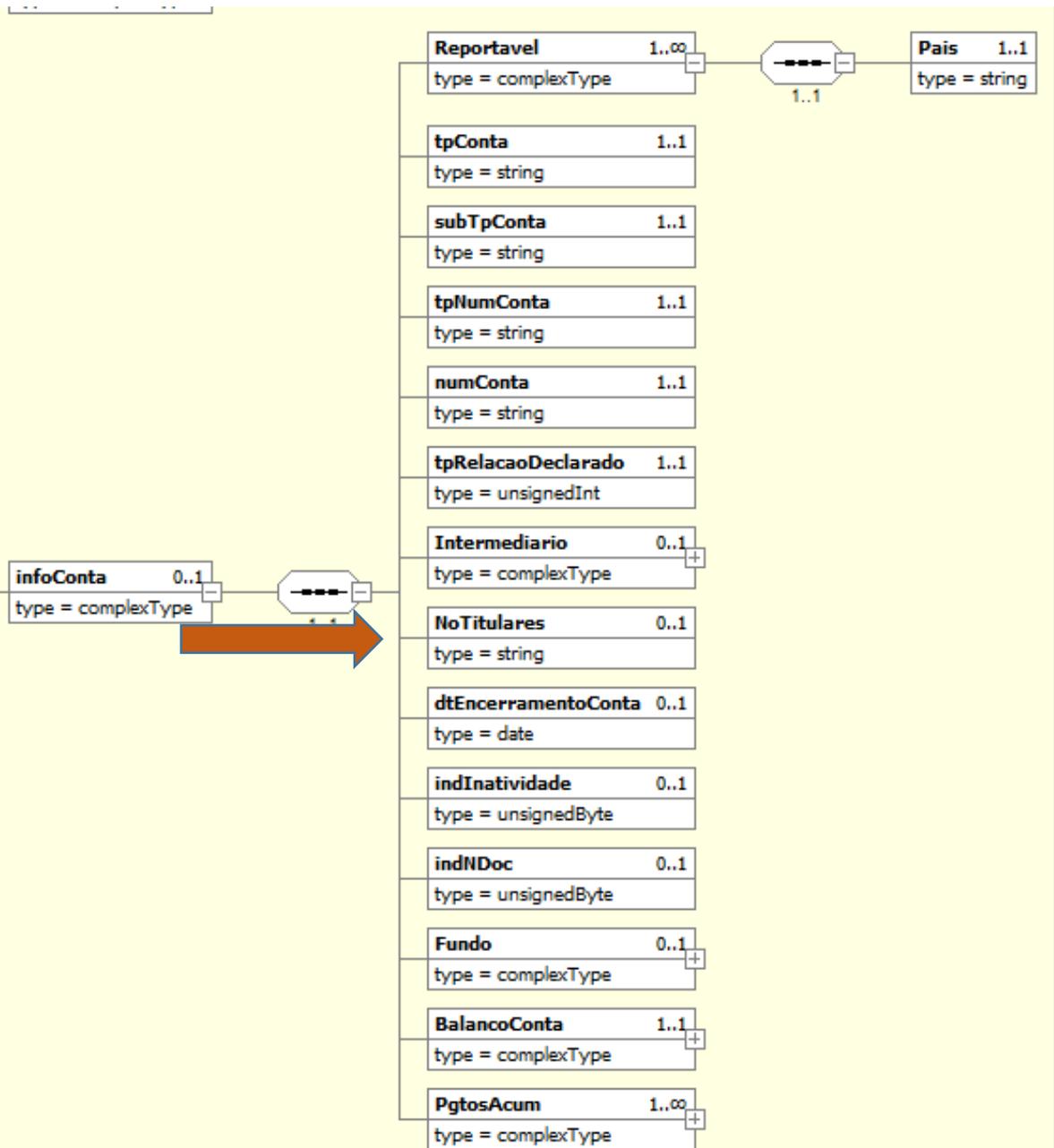
Elemento *tpRelacaoDeclarado* do Evento de Movimento de Operações Financeiras

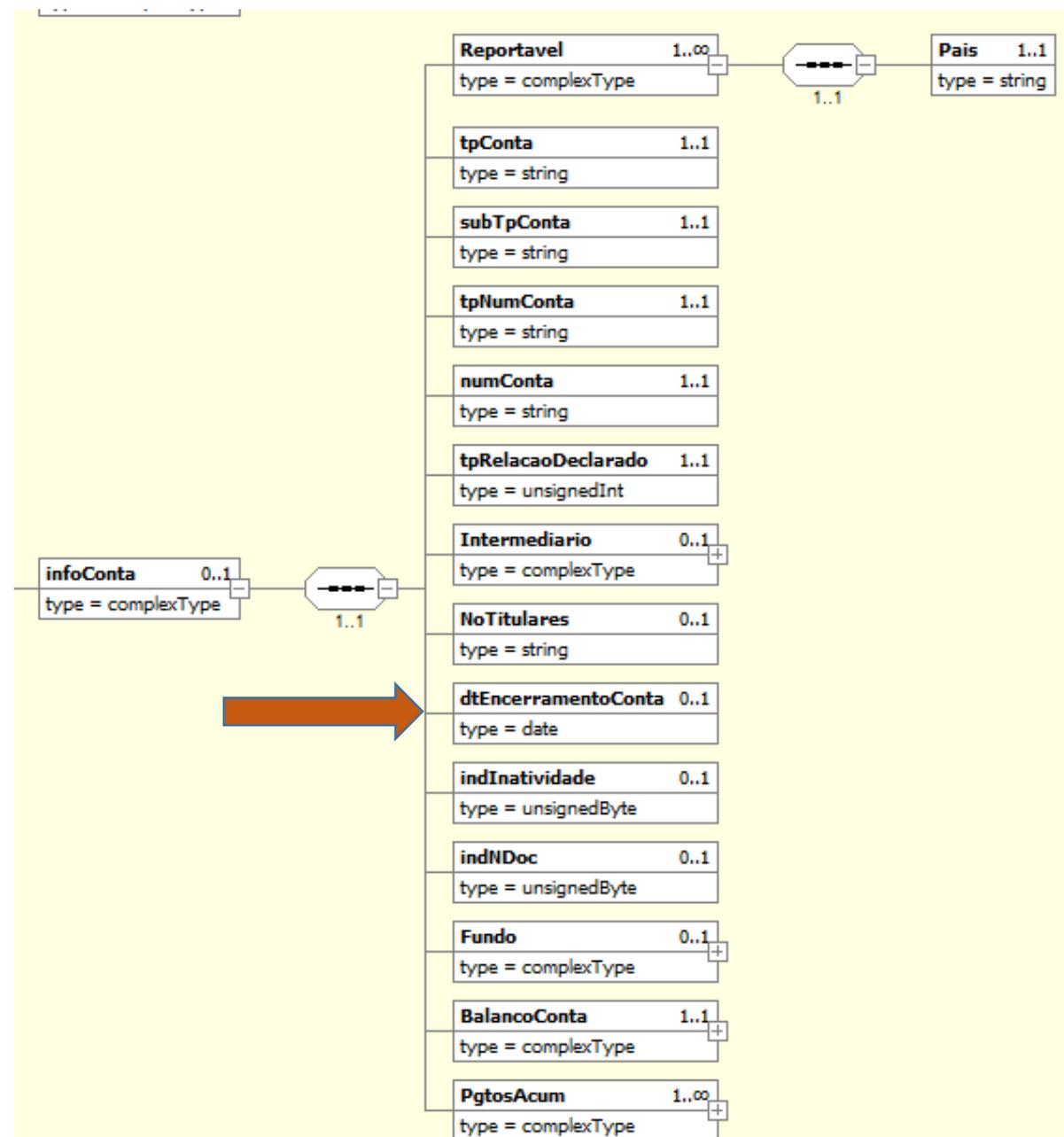


- 4) **Intermediado** – o declarado possui relação com a declarante, mas a “conta” em questão possui um intermediário qualificado, nos termos do acordo do FATCA, atuando sobre ela. Neste caso, o intermediário deverá ser devidamente identificado com o Evento “Cadastro de Intermediário”;
- 5) **Beneficiário Final** – o declarado não figura nos registros da entidade declarante como titular da “conta”, mas foi devidamente identificado como beneficiário dos recursos.

Em relação aos planos de benefício de previdência complementar, o beneficiário dos recursos, após o falecimento do participante, deve ser informado como “titular” da conta (código 1) e não como “beneficiário final” (código 5).

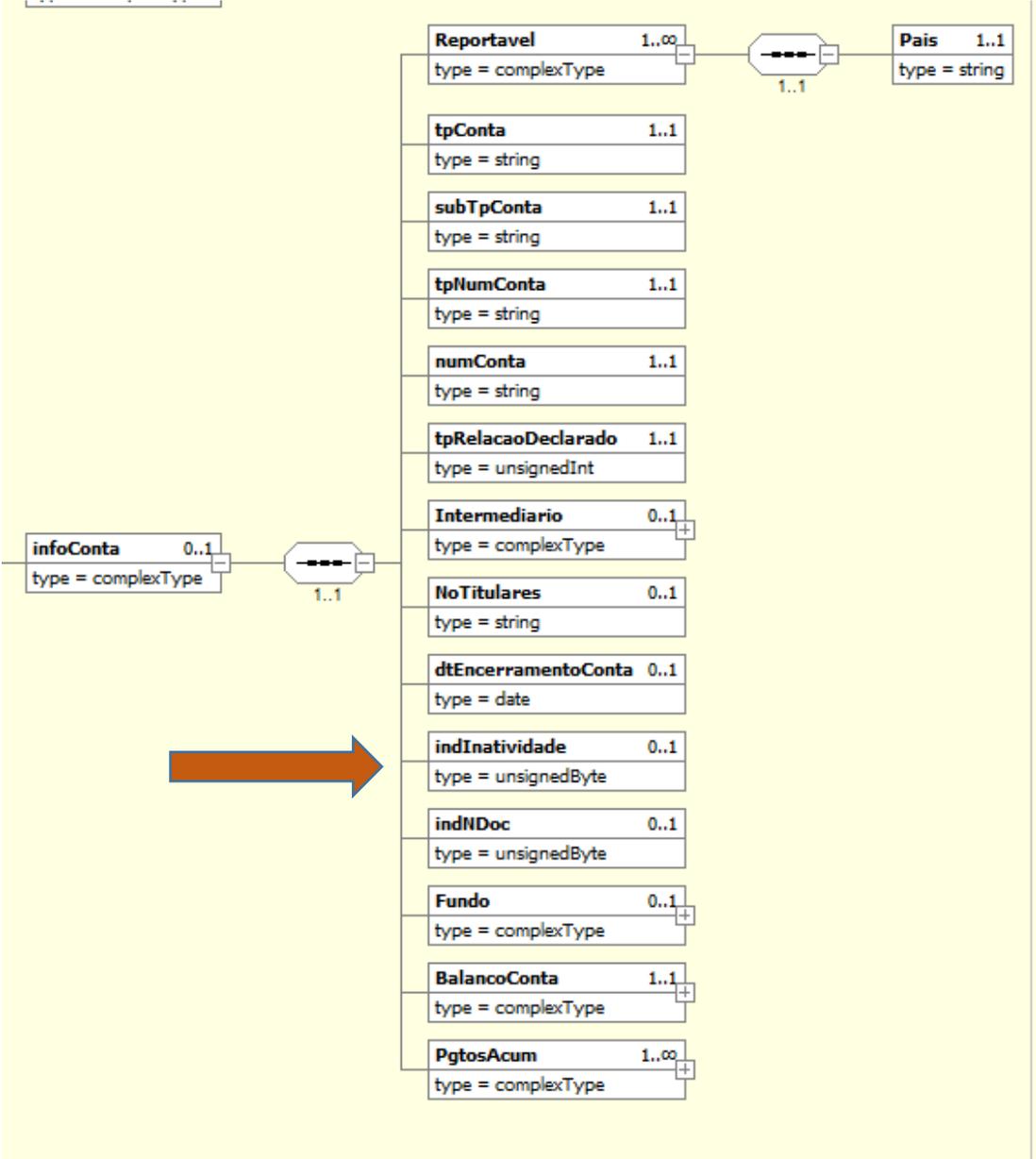
- 6) **Doador** – Empréstimo de TVM BTC – o declarado é emprestador (doador) de ações ou demais títulos e valores mobiliários da referida conta.
- 7) **Tomador** – Empréstimo de TVM BTC – o declarado é tomador das ações ou demais títulos e valores mobiliários da referida conta.





Preencher com a data de encerramento da “conta”, no formato AAAA-MM-DD. O ano e mês do encerramento devem corresponder ao mesmo “anoMesCaixa” do evento. No caso de ser informada a data de encerramento, é necessário informar o valor do seu saldo no dia útil imediatamente anterior ao encerramento, conforme disposto no art. 5º da IN RFB nº 1.571/2015, no campo infoConta.BalancoConta.vlrUltDia deste Evento.

Elemento IndInatividade Evento de Movimento de Operações Financeiras



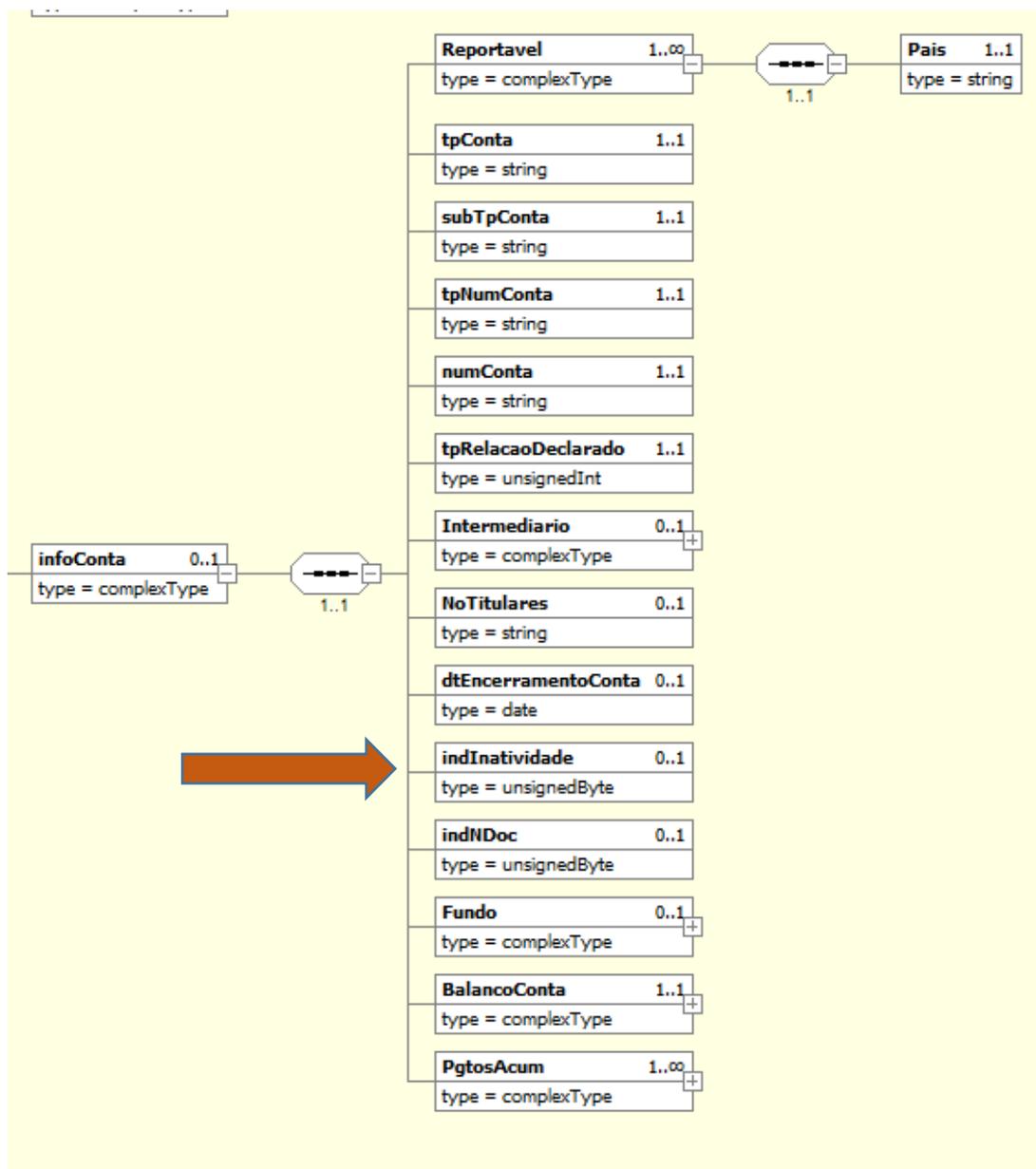
Neste campo deve ser indicada a situação de inatividade da conta (preencher o campo com o valor "1"). Corresponde ao atributo DormantAccount do elemento AccountNumber do esquema "CrsXML_v1.0.xsd" (leiaute do CRS).

Considerando a uniformidade na captação de informações na e-Financeira, essa informação deve ser apresentada para qualquer conta, independentemente do CRS. No entanto, o conceito de "conta inativa" deve ser considerado em conformidade com os comentários ao CRS, abaixo reproduzidos, mesmo para contas não declaráveis ao CRS.

Uma conta (que não seja um Contrato de Anuidade) é uma "conta inativa" se:

- (i) o Titular da Conta não tiver iniciado uma transação relativamente à conta ou a qualquer outra conta por ele detida com a Instituição Financeira Declarante nos últimos três anos;
- (ii) o Titular da Conta não tiver se comunicado com a Instituição Financeira Declarante em que mantém tal conta em relação a essa conta ou a qualquer outra conta por ele detida nos últimos seis anos; e
- (iii) no caso de um Contrato de Seguro de Valor Monetário, a Instituição Financeira Declarante não tiver se comunicado com o Titular da Conta sobre a conta ou qualquer outra conta por ele detida nos últimos seis anos.

Elemento indInatividade Evento de Movimento de Operações Financeiras

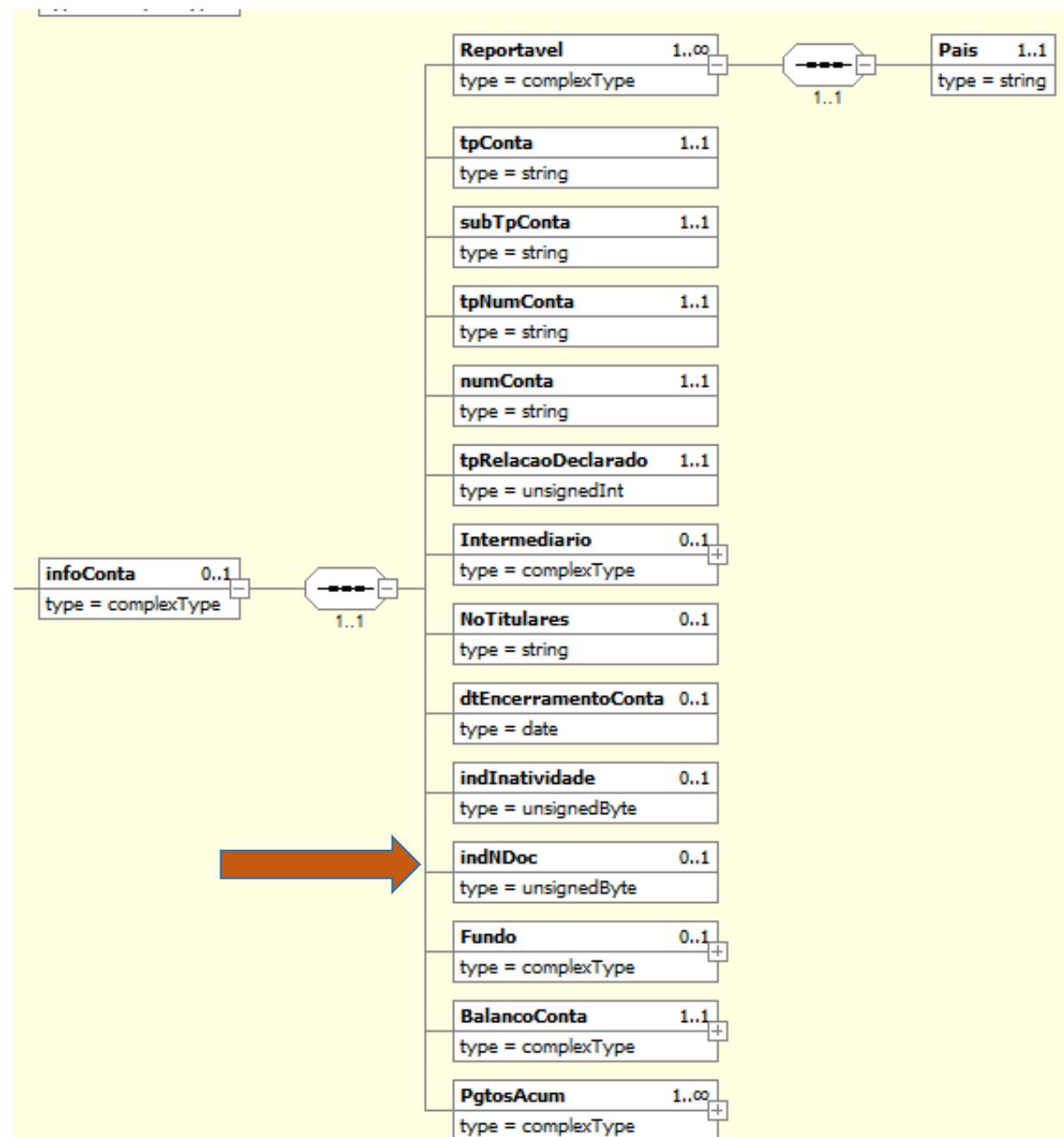


Alternativamente, uma conta (que não seja um Contrato de Anuidade) também pode ser considerada como uma "conta inativa" de acordo com as leis, regulamentos ou procedimentos operacionais normais da Instituição Financeira Declarante que são aplicadas de forma consistente para todas as contas mantidas por essa Instituição em uma determinada jurisdição, desde que essas leis, regulamentos ou estes procedimentos contenham requisitos substancialmente semelhantes aos previstos anteriormente.

Uma conta deixa de ser uma conta inativa quando:

- (i) o Titular da Conta inicia uma transação com relação à conta ou a qualquer outra Conta detida pelo Titular da Conta com a Instituição Financeira Declarante;
- (ii) o Titular da Conta se comunica com a Instituição Financeira Declarante em que mantém tal conta em relação a essa conta ou a qualquer outra conta por ele detida em tal Instituição Financeira Declarante; ou
- (iii) a Conta deixa de ser uma conta inativa sob leis, regulamentos ou procedimentos operacionais normais da Instituição Financeira Declarante.

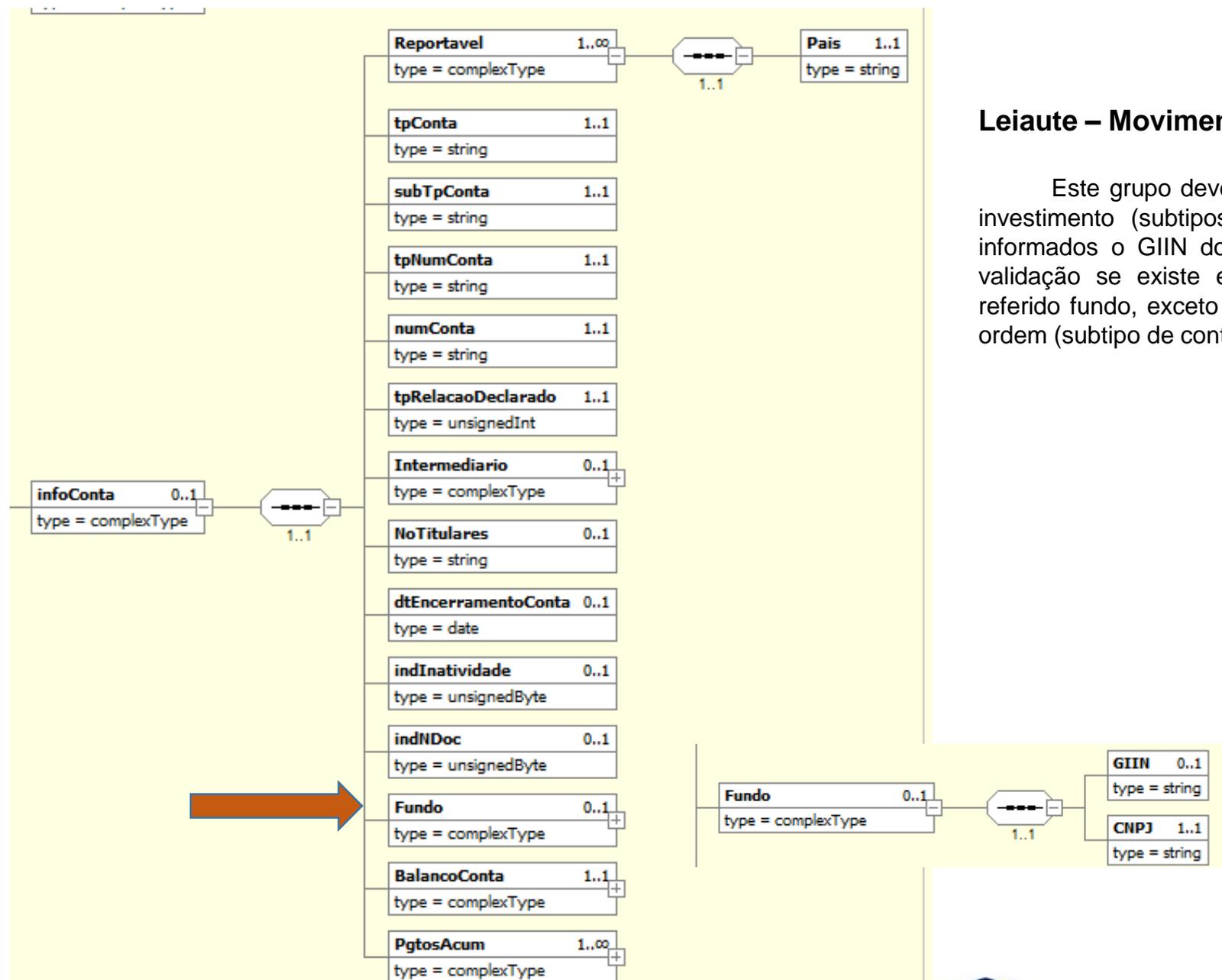
Elemento IndNDoc Evento de Movimento de Operações Financeiras



Este campo deve ser utilizado para declarar uma conta como sendo uma conta não documentada, após aplicação dos procedimentos de diligência do CRS (preencher o campo com o valor “1”). Corresponde ao atributo UndocumentedAccount do elemento AccountNumber do esquema “CrsXML_v1.0.xsd” (leiaute do CRS).

Com relação ao conceito de “conta não documentada”, deve-se verificar as hipóteses no Anexo Único da IN RFB nº 1.680/2016, não se trata de qualquer situação em que subjetivamente o declarante assim considere a conta. Para auxiliar, reproduz-se abaixo trechos do Anexo Único:

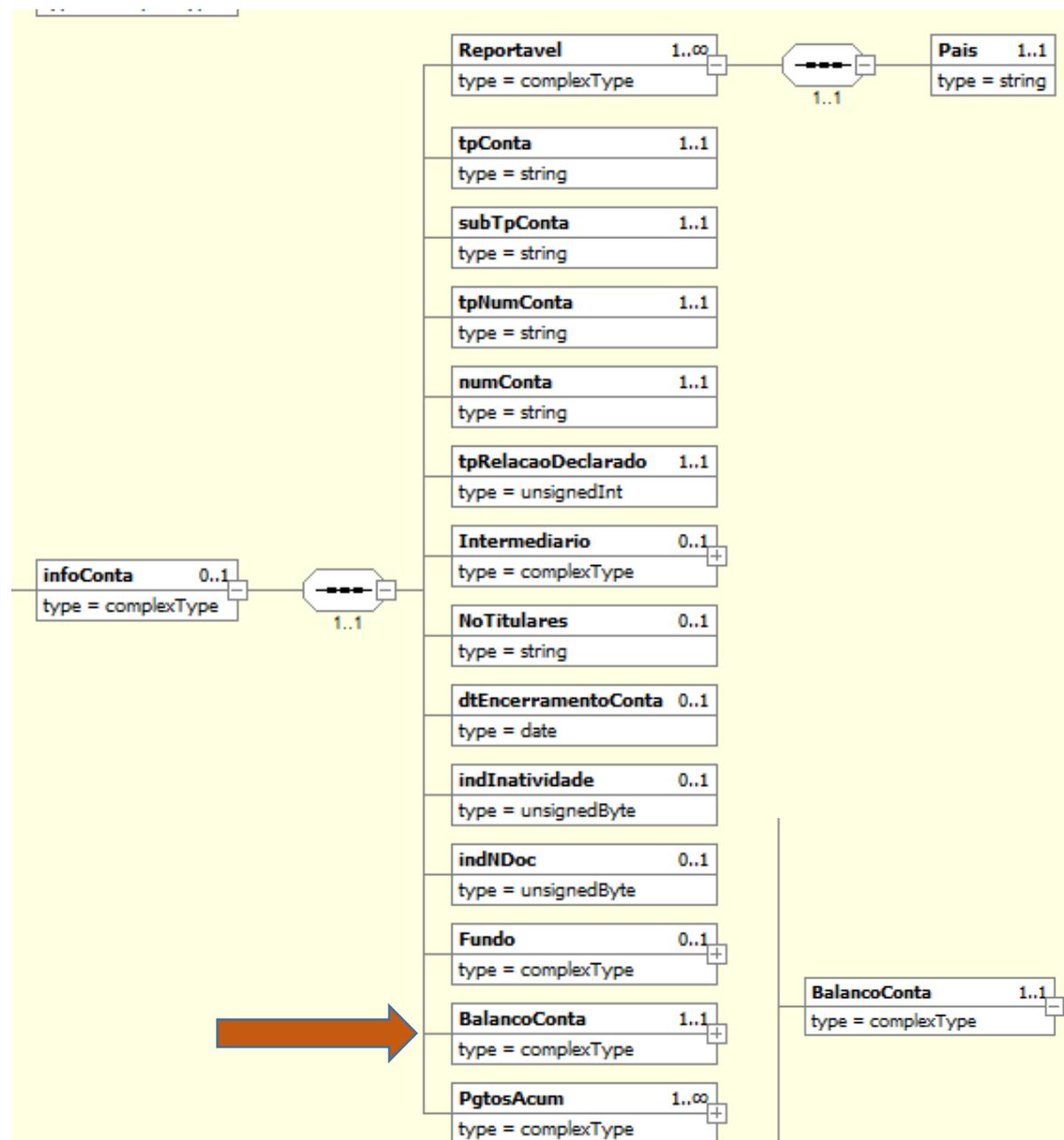
Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo Fundo



Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo Fundo

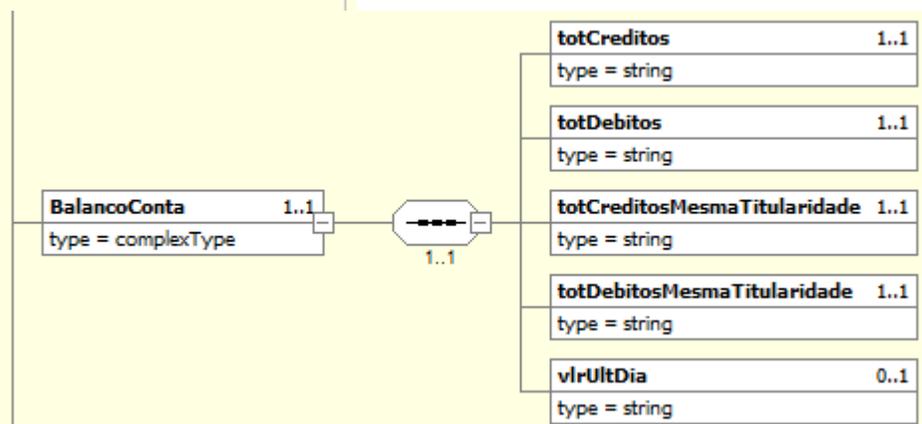
Este grupo deverá ser informado se a “conta” for de fundo ou clube de investimento (subtipos de conta 301, 302 e 303). No grupo, devem ser informados o GIIN do fundo (quando houver) e seu CNPJ. Será feita uma validação se existe evento de “Cadastro de Patrocinado” enviado para o referido fundo, exceto para os casos de investimentos em fundos por conta e ordem (subtipo de conta 303).

Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo BalançoConta

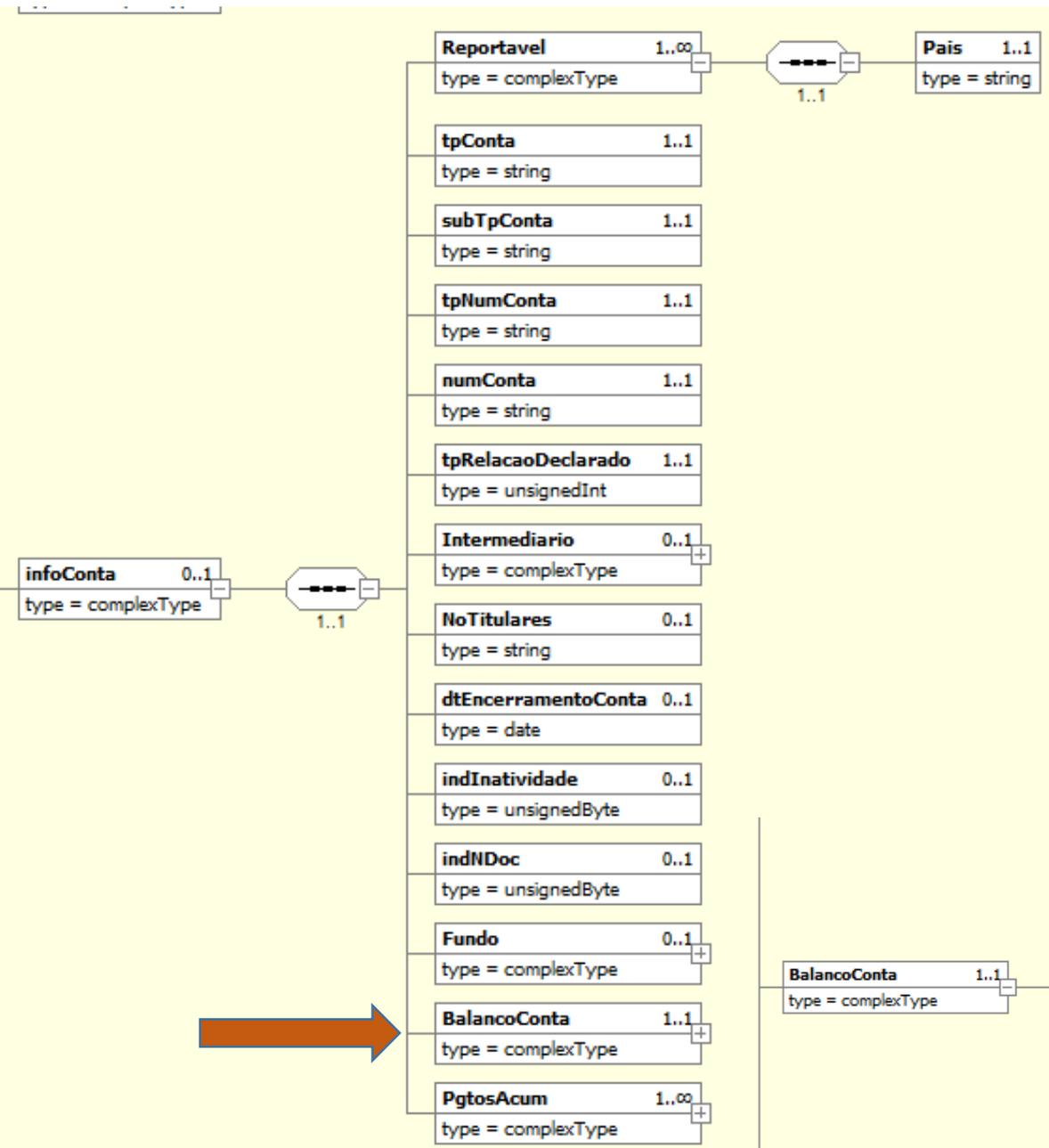


Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo BalançoConta

Este grupo reúne as informações de débitos, créditos e saldo da referida “conta”, no mês/ano em questão.



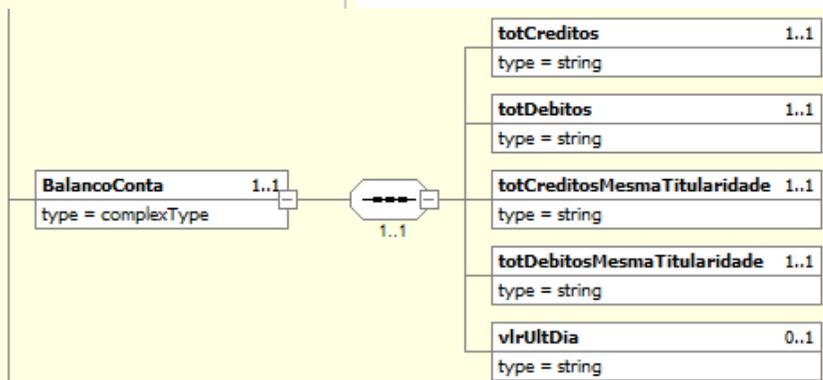
Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo BalancoConta



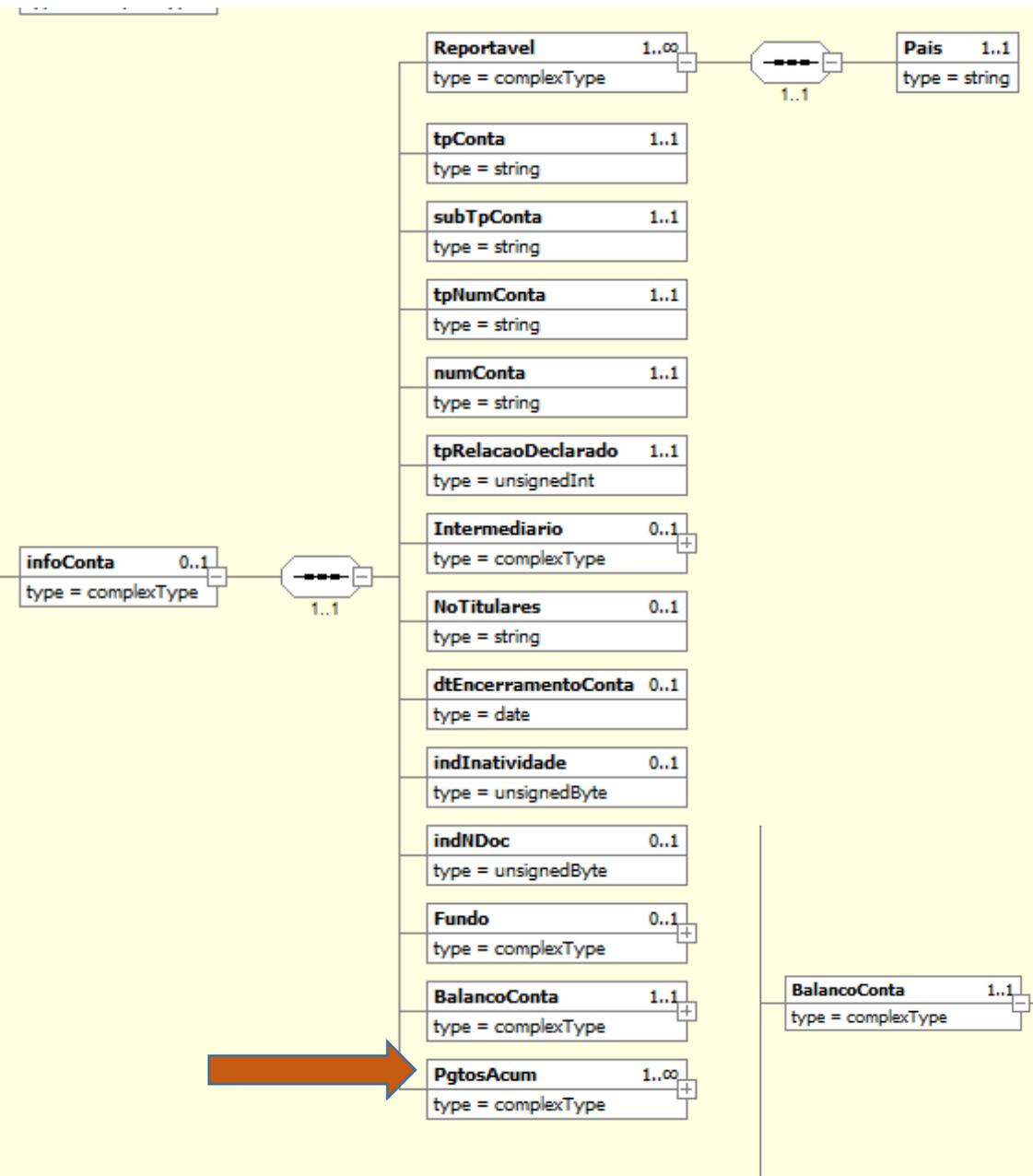
4.1.3.1.172. Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo vlrUltDia

Preencher com o saldo da “conta” no último dia útil do ano (evento referente ao anoMesCaixa = AAAA12) ou na data do seu encerramento (caso seja informada a dtEncerramentoConta). Valores negativos deverão ser informados com a indicação do sinal de menos (-) antes do número. Os valores deverão ser preenchidos utilizando a vírgula (,) como separador de decimal.

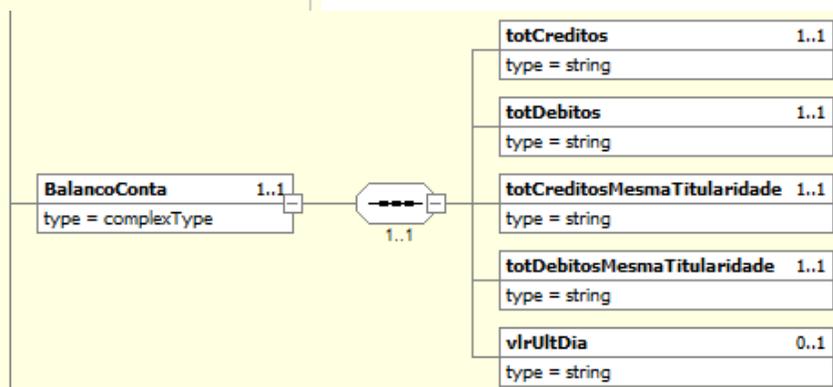
Para fins de determinação do saldo, observar o disposto no parágrafo 4º do artigo 5º e seus incisos, da IN RFB nº 1.571/2015.



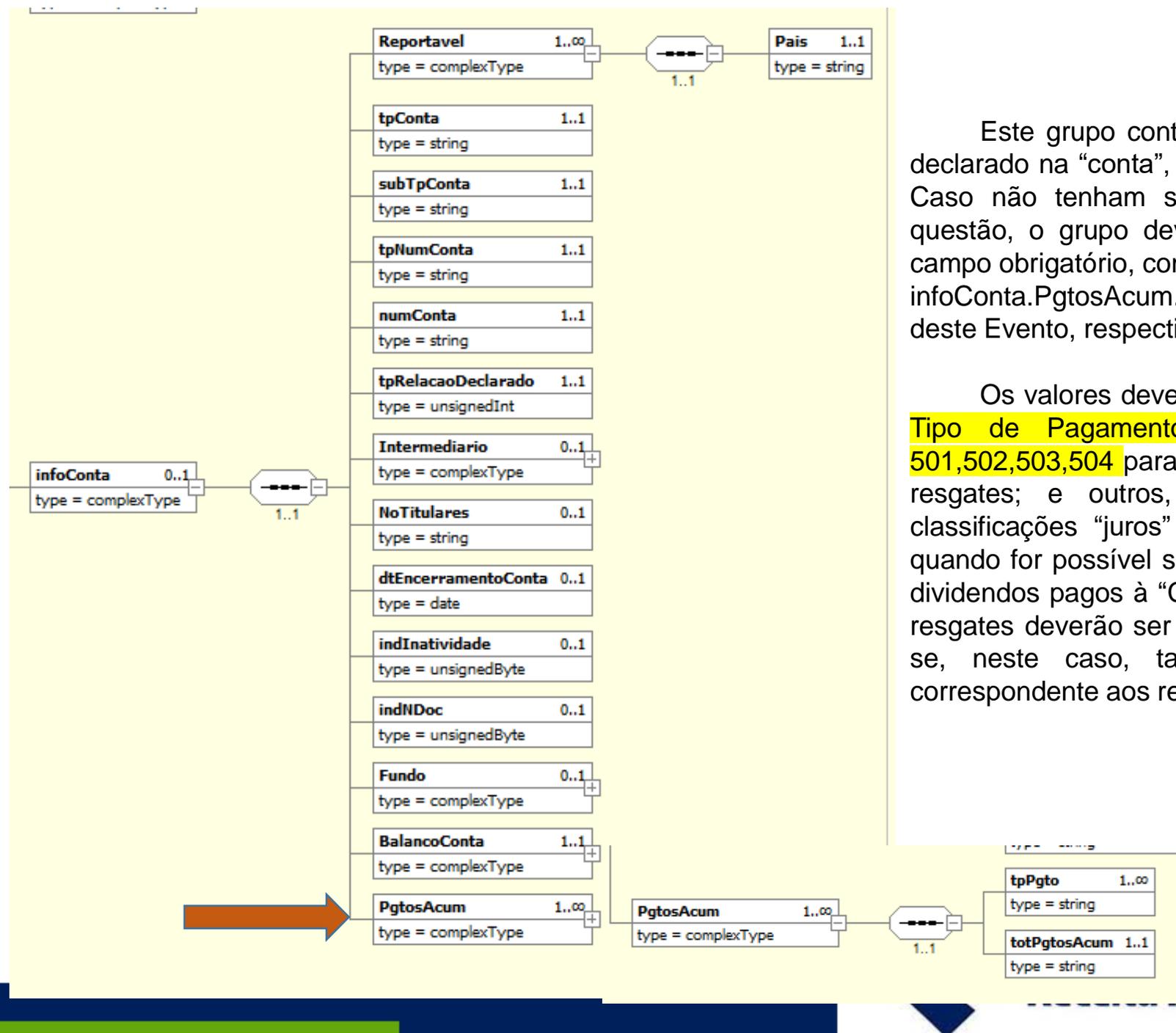
Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo BalançoConta



Código da regra de validação	Como obter	Mensagem	Tipo
REGRA_OBRIGATORIO_VLR_ULT_DIA	O preenchimento do campo é obrigatório se o mês do anoMesCaixa for igual a 12 ou se dtEncerramentoConta estiver preenchida.	MS1108	Erro



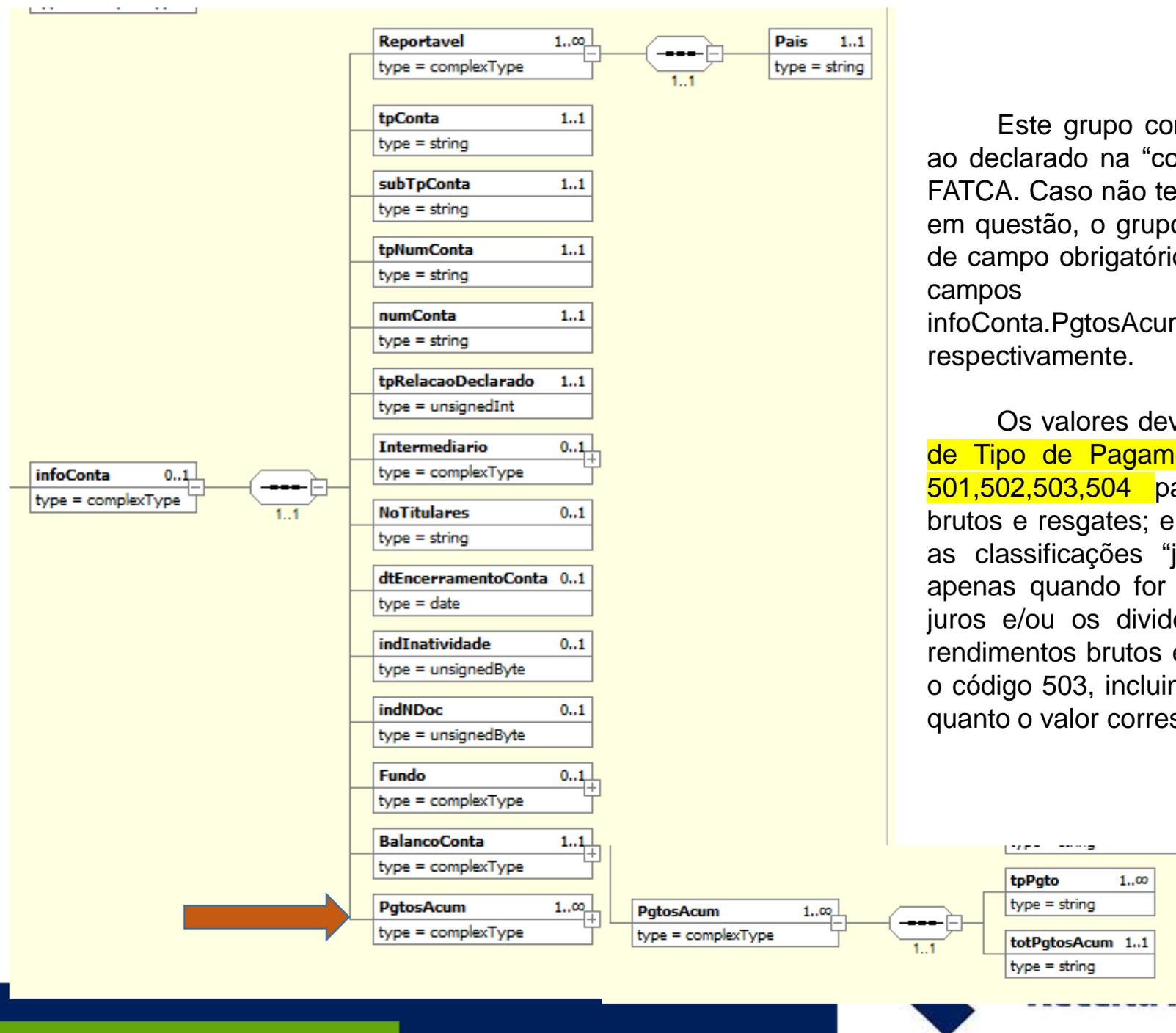
Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo PgtosAcum



Este grupo contém as informações dos “pagamentos” feitos ao declarado na “conta”, de acordo com o definido no acordo do FATCA. Caso não tenham sido feitos “pagamentos” à conta no ano em questão, o grupo deverá ser informado uma vez, por se tratar de campo obrigatório, com o preenchimento de “999” e “0,00” nos campos `infoConta.PgtosAcum.tpPgto` e `infoConta.PgtosAcum.totPgtosAcum` deste Evento, respectivamente.

Os valores deverão ser classificados de acordo com a **tabela de Tipo de Pagamento**, indicando os códigos **FATCA ou CRS 501,502,503,504** para dividendos; juros; demais rendimentos brutos e resgates; e outros, respectivamente. Deve-se atentar que as classificações “juros” ou “dividendos” devem ser utilizadas apenas quando for possível segregar o valor que representa os juros e/ou os dividendos pagos à “Conta” no período. Demais rendimentos brutos e resgates deverão ser classificados utilizando o código 503, incluindo-se, neste caso, tanto o principal resgatado quanto o valor correspondente aos rendimentos.

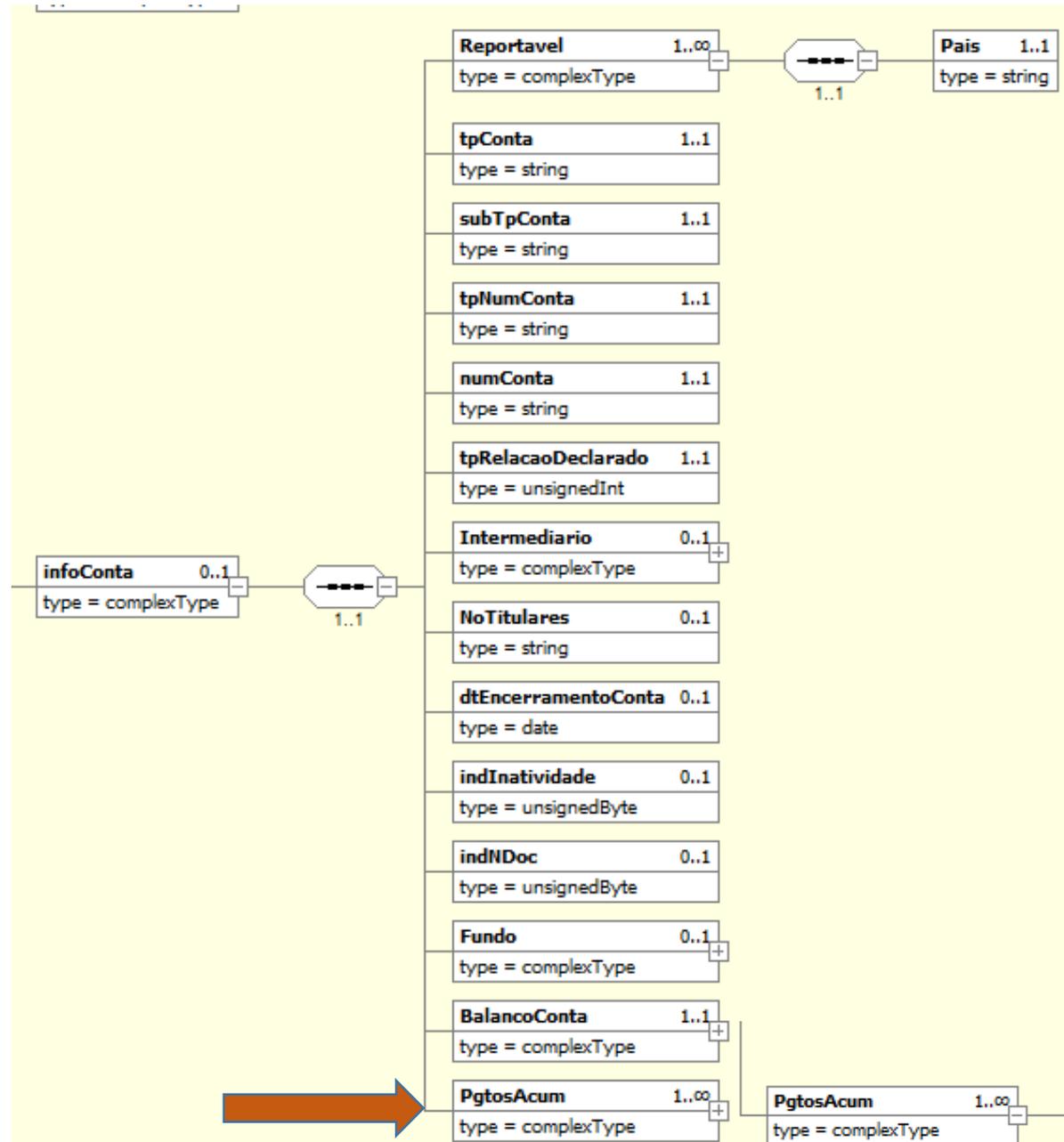
Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo PgtosAcum



Este grupo contém as informações dos “pagamentos” feitos ao declarado na “conta”, de acordo com o definido no acordo do FATCA. Caso não tenham sido feitos “pagamentos” à conta no ano em questão, o grupo deverá ser informado uma vez, por se tratar de campo obrigatório, com o preenchimento de “999” e “0,00” nos campos infoConta.PgtosAcum.tpPgto e infoConta.PgtosAcum.totPgtosAcum deste Evento, respectivamente.

Os valores deverão ser classificados de acordo com a **tabela de Tipo de Pagamento**, indicando os códigos **FATCA ou CRS 501,502,503,504** para dividendos; juros; demais rendimentos brutos e resgates; e outros, respectivamente. Deve-se atentar que as classificações “juros” ou “dividendos” devem ser utilizadas apenas quando for possível segregar o valor que representa os juros e/ou os dividendos pagos à “Conta” no período. Demais rendimentos brutos e resgates deverão ser classificados utilizando o código 503, incluindo-se, neste caso, tanto o principal resgatado quanto o valor correspondente aos rendimentos.

Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo PgtosAcum

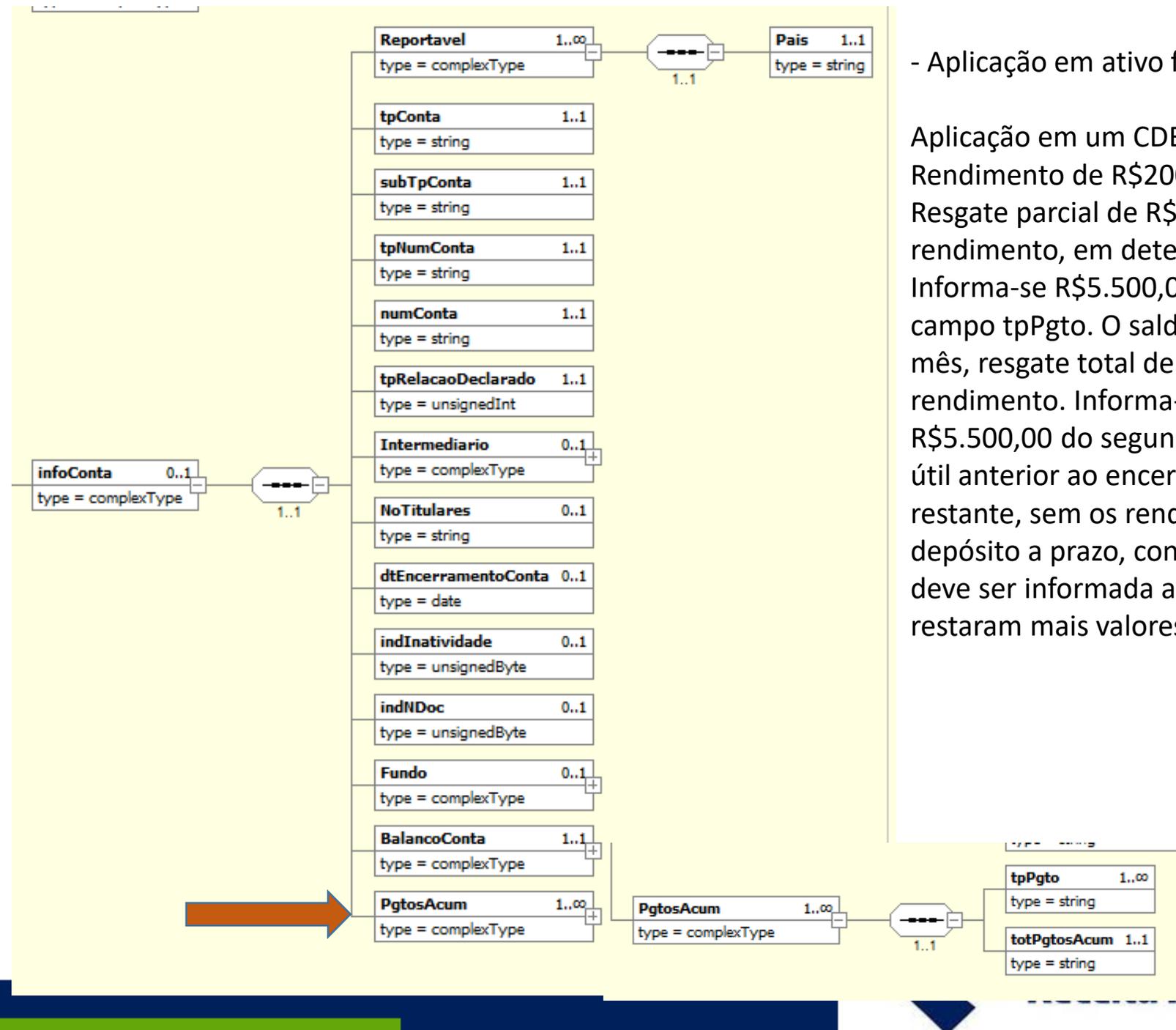


Exemplos:

- Aplicação em ativo financeiro com resgate total no vencimento:

Aplicação em um CDB de R\$10.000,00 em determinado mês. Rendimento de R\$200,00 por mês, pelos próximos cinco meses. Resgate total de R\$10.000,00 de principal com R\$1.000,00 de rendimento. Nessa hipótese, deverão ser informados os R\$11.000,00 no campo totPgtosAcum e código FATCA503 no campo tpPgto quando do resgate, ao final do 5º mês. O saldo a ser informado no dia anterior ao encerramento da conta seria de R\$10.000,00 (valor original, por se tratar de uma operação de depósito a prazo, conforme art. 5º da IN RFB 1.571/2015. Também deve ser informada a data de encerramento da conta.

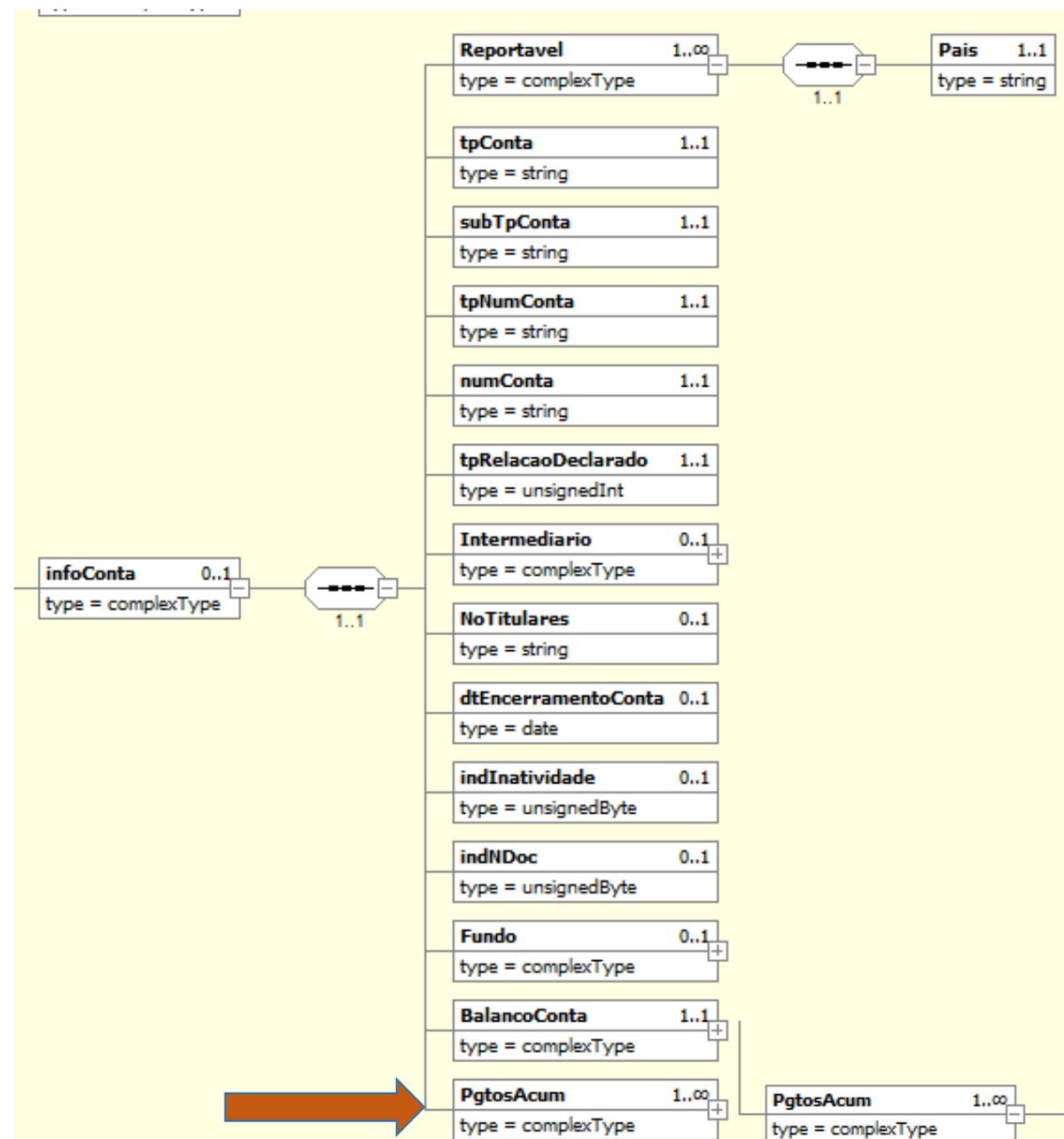
Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo PgtosAcum



- Aplicação em ativo financeiro com resgate parcial:

Aplicação em um CDB de R\$10.000,00 em determinado mês. Rendimento de R\$200,00 por mês, pelos próximos cinco meses. Resgate parcial de R\$5.000,00 de principal com R\$500,00 de rendimento, em determinado momento antes do final dos cinco meses. Informa-se R\$5.500,00 no campo totPgtosAcum e código FATCA503 no campo tpPgto. O saldo da conta passa a ser de R\$5.000,00. Ao quinto mês, resgate total de mais R\$5.000,00 de principal e R\$500,00 de rendimento. Informa-se R\$11.000,00 (R\$5.500,00 do primeiro resgate + R\$5.500,00 do segundo resgate, de forma acumulada). O saldo no dia útil anterior ao encerramento da conta é de R\$5.000,00 (valor original restante, sem os rendimentos, por se tratar de uma operação de depósito a prazo, conforme art. 5º da IN RFB 1.571/2015). Também deve ser informada a data de encerramento da conta, pois não restaram mais valores aplicados.

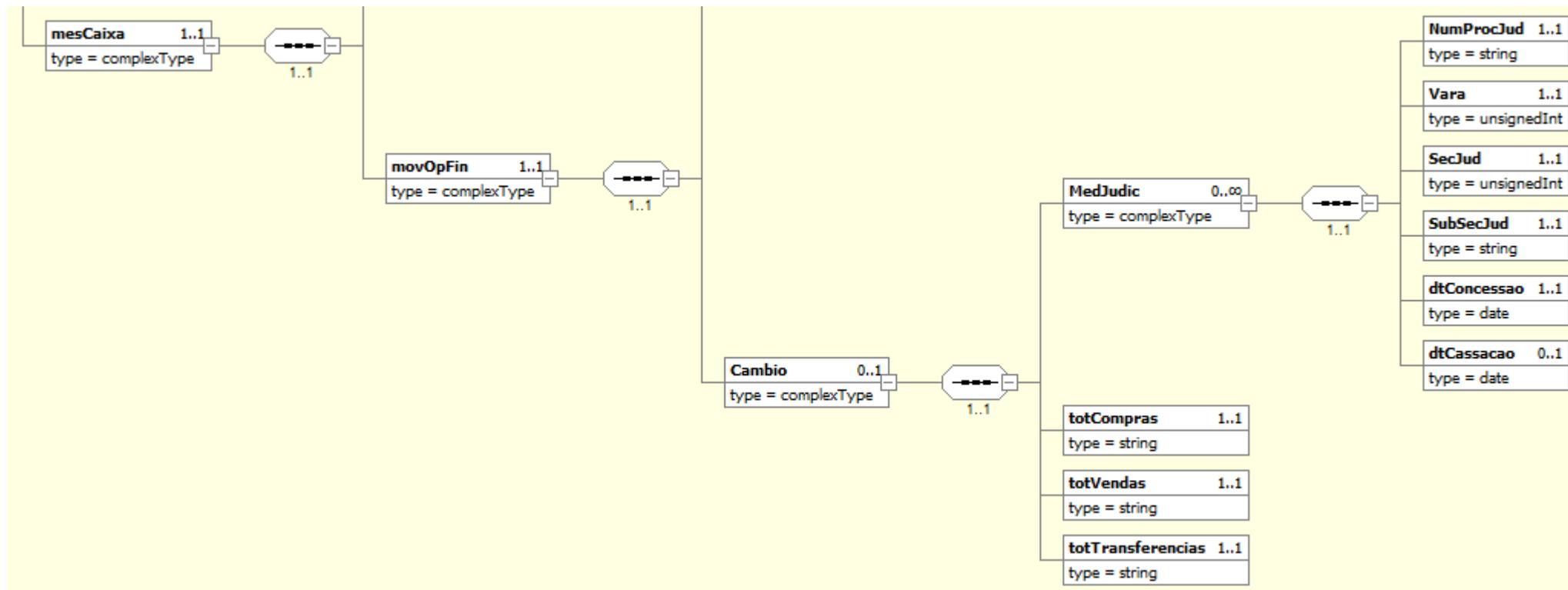
Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo PgtosAcum



FATCA501 | Dividendos | 01012014 |
 FATCA502 | Juros | 01012014 |
 FATCA503 | Demais Rendimentos Brutos e Resgates | 01012014 |
 FATCA504 | Outros FATCA | 01012014 |
 CRS501 | Dividendos | 01012014 |
 CRS502 | Juros | 01012014 |
 CRS503 | Demais rendimentos Brutos e Resgates | 01012014 |
 CRS504 | Outros CRS | 01012014 |
 999 | Não existem pagamentos no período | 01012014 |

ATENÇÃO!!! OS VALORES DEVERÃO SER ACUMULADOS ANUALMENTE, MÊS A MÊS, CONFORME DISPOSTO NOS INCISOS I, III, VI E XII DO ART. 5º DA IN RFB Nº 1.571/2015. OU SEJA, ESTE CAMPO SE COMPORTA DE MANEIRA DIFERENTE DAS INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS E DÉBITOS, QUE REFLETEM A SITUAÇÃO FECHADA NO MÊS. AQUI OS VALORES DEVEM SER ACUMULADOS DE JANEIRO A DEZEMBRO, ZERANDO A CONTAGEM NO INÍCIO DO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

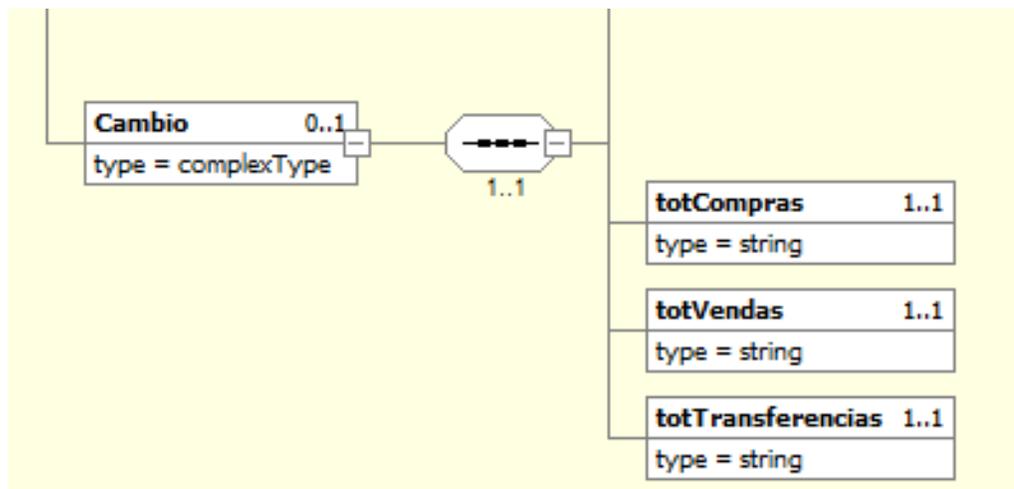
Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo Cambio



FATCA501|Dividendos|01012014|
FATCA502|Juros|01012014|
FATCA503|Demais Rendimentos Brutos e Resgates|01012014|
FATCA504|Outros FATCA|01012014|
CRS501|Dividendos|01012014|
CRS502|Juros|01012014|
CRS503|Demais rendimentos Brutos e Resgates|01012014|
CRS504|Outros CRS|01012014|
999|Não existem pagamentos no período|01012014|

ATENÇÃO!!! OS VALORES DEVERÃO SER ACUMULADOS ANUALMENTE, MÊS A MÊS, CONFORME DISPOSTO NOS INCISOS I, III, VI E XII DO ART. 5º DA IN RFB Nº 1.571/2015. OU SEJA, ESTE CAMPO SE COMPORTA DE MANEIRA DIFERENTE DAS INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS E DÉBITOS, QUE REFLETEM A SITUAÇÃO FECHADA NO MÊS. AQUI OS VALORES DEVEM SER ACUMULADOS DE JANEIRO A DEZEMBRO, ZERANDO A CONTAGEM NO INÍCIO DO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo Cambio



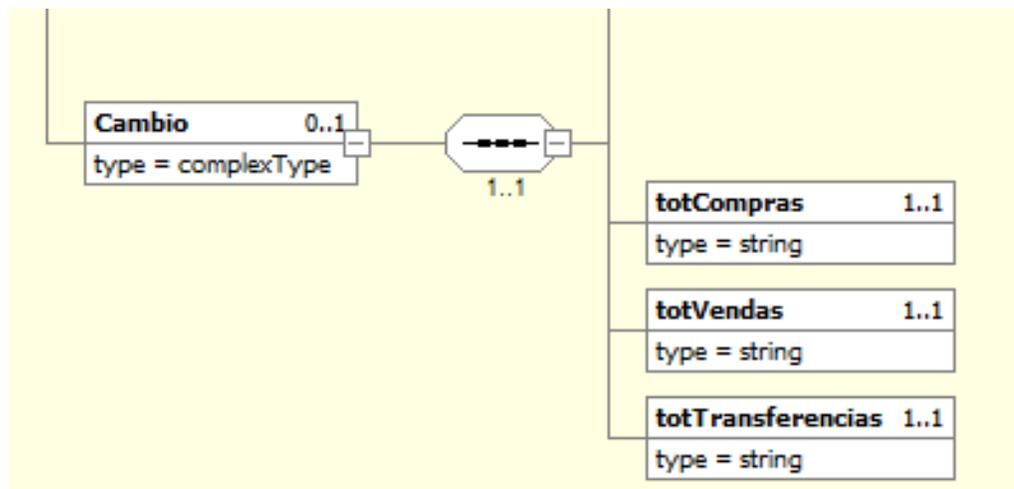
Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo totCompras

Preencher com o valor total, em reais, das aquisições de moeda estrangeira **efetuadas pelo declarado, no mês**. O conceito de aquisição de moeda estrangeira deve considerar a perspectiva do declarado e não da instituição financeira, ou seja, é quanto o declarado comprou de moeda estrangeira, no referido mês. Os valores deverão ser preenchidos utilizando a vírgula (,) como separador de decimal.

Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo totVendas

Preencher com o valor total, em reais, das conversões de moeda estrangeira em moeda nacional **efetuadas pelo declarado, no mês**. O conceito de conversão de moeda estrangeira em moeda nacional deve considerar a perspectiva do declarado e não da instituição financeira, ou seja, é quanto o declarado vendeu de moeda estrangeira, no referido mês. Os valores deverão ser preenchidos utilizando a vírgula (,) como separador de decimal.

Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo Cambio



Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo totTransferencias

Preencher com o valor total, em reais, das transferências de moeda (estrangeira ou nacional) e de outros valores para o exterior, efetuadas pelo declarado, no mês. O conceito de transferências deve considerar a perspectiva do declarado e não da instituição financeira, ou seja, é quanto o declarado transferiu para o exterior, via instituição financeira, no referido mês. Nas transferências de moeda estrangeira e de outros valores para o exterior deve ser considerado o somatório, em moeda nacional, dos valores transferidos no mês pelo usuário, contemplando todas as modalidades, independente do mercado de câmbio em que se opere. Os valores deverão ser preenchidos utilizando a vírgula (,) como separador de decimal.

Valores referentes a Conta Corrente em Moeda Estrangeira CCME transferidos para o exterior devem ser informados neste campo em reais.



FIM



Receita Federal

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA